

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT)
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MARIA MARTA JOSÉ MOREIRA

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA MEDIDA HUMANIZADA DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA

PONTES E LACERDA (MT)

2020

MARIA MARTA JOSÉ MOREIRA

**PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA MEDIDA HUMANIZADA DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA**

Monografia apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito, à Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Orientador: Prof. Gean Carlos Balduino Júnior

PONTES E LACERDA (MT)

2020
TERMO DE APROVAÇÃO

**PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA MEDIDA HUMANIZADA DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA**

Esta monografia, apresentada pela discente **Maria Marta José Moreira** ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Universitário de Pontes e Lacerda, foi considerada aprovada para a obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Pontes e Lacerda (MT), novembro de 2020.

Prof. **GEAN CARLOS BALDUÍNO JÚNIOR**
Orientador e Presidente da Banca Avaliadora (UNEMAT)

Prof. **MAURÍCIO DA SILVA AIUB**
Examinador (UNEMAT)

Prof. **WILL ROBSON SOARES DE SOUZA**
Examinador (UNEMAT)

Dedico esta Monografia ao Único e Digno de todo o mérito, ao meu Deus e Pai. Somente a Ele venho atribuir toda honra. Na convicção de ter como meu mentor, o único advogado justo e fiel. À quem concedo-me a oportunidade de crescer na graça e no conhecimento e tem disposição para ensinar-me todos os dias. Em Sua onisciência, traz-me à memória, que na prática do ofício, não exercerei a função de julgar nossos semelhantes, mas de amá-los, independente de suas atitudes, dando-nos o exemplo de que o amor vence todas as adversidades. Ele faz nascer a esperança, onde não há mais alternativa, faz fluir a convicção de que um dia, toda criança encontrará um lar, e passará a viver no seio de uma família, sob a proteção e cuidados de Deus Pai.

GRATIDÃO,

A Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, por ter me encorajado e proporcionado a oportunidade e condições para concluir este curso.

Aos meus pais: José Pacheco Moreira (*in memoriam*) e Maria José Moreira, a quem eu devo tudo o que sou, e tudo o que serei futuramente, pois a vocês devo a minha vida.

Aos meus irmãos e irmãs, a quem faço questão de mencioná-los em ordem decrescente, juntamente com seu cônjuge. Vocês completam a minha vida, sendo o maior exemplo de amor ao próximo que tenho experimentado até o dia de hoje. Tenho orgulho e gratidão eterna por cada um, pois estiveram comigo nos momentos mais tenebrosos da minha existência: Gilberto José Moreira e Ruth Batista Moreira, Gilmar José Moreira e Marisa Erdmann, Giovana Aparecida José Moreira, Irenilda José Moreira da Costa e Ademar Diniz da Costa, Leovergildo José Moreira e Simone Heguedix Moreira, Raquel José Moreira, Gilearde José Moreira e Joelma Machado Araújo Moreira, Jessé José Moreira e Daiana Cristina de Carvalho.

Minha felicidade se completa com a existência dos meus sobrinhos e sobrinhas: Priscila Gisley e André Kiffer, Marllon Henrique e Danielle, Luan, Hanna Gabrielly, Rafael Wállysson, Hadrielly, Rodrigo, Rebeca, Kauã Richard, Lucas, Felipe, Valentine, Ana Luíza e Sofia.

Pelo amor da terceira geração, que ao chegar, invadem as nossas vidas com uma radiante alegria: Emanuelle e Davi.

A minha amiga Valdirene Lopes da Silva e seus filhos Júnior e Hadassa, os quais foram instrumentos usados por Deus, em conceder uma oportunidade de ressignificar a minha história.

Aos meus pastores Jair Fagundes e sua esposa Noêmia Ramos, que me receberam com amor, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, e ensinaram-me que todos que temem ao Senhor e tem coragem alcança o coração de Deus.

Ao então coordenador da UNEMAT, hoje, orientador Prof. Gean Carlos Balduino Júnior, que com grande ética, competência, sabedoria, humildade e com alma humana, soube compreender todos os momentos de minha vivência nesta instituição. Agradeço-o pela ajuda e pela paciência que sempre me acolheu.

Aos amigos de academia, aos discentes e equipe técnica, “agradeço a meu Deus toda vez que me lembro de vocês. Em todas as minhas orações em favor de vocês, sempre oro com alegria”.

RESUMO

Esta monografia propõe que o acolhimento institucional seja substituído pela medida de acolhimento familiar. Está escrita em três capítulos, sendo estes descritivos e explicativos, desenvolvidos através do procedimento bibliográfico. Apresenta uma pesquisa extremamente relevante, sobre o meio de proteção e acolhimento à criança e ao adolescente em situação de risco, também, os benefícios do Programa de Acolhimento Familiar, previsto no inciso VIII, artigo 101, da Lei 8.069/90. Foram inclusos estudos de regiões brasileiras, que adotaram este programa e abriram mão das instituições de acolhimento, e, ao final, estabelece uma comparação entre a realidade do Município de Pontes e Lacerda/MT, que ainda mantém o sistema tradicional de acolhimento – institucional com os municípios que implantaram o Programa de Acolhimento Familiar, comparando as melhorias de seus acolhidos. O objetivo do primeiro capítulo é trazer esclarecimento sobre o relacionamento de outras ciências com o Direito, visando a proteção do bem maior que é a vida. Demonstra que a aplicação prática da interdisciplinaridade contribui para melhorar o desenvolvimento comportamental através de atendimento, tratamento, recuperação e inclusão social do indivíduo, vinculando-o ao relacionamento familiar saudável. Já o segundo capítulo, apresenta a evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando rapidamente pelo período em que os infantes eram considerados como objeto paternal, estatal e social, chegando ao reconhecimento de cidadãos de direitos, reconhecidas as garantias previstas nos certames legais. Já o terceiro capítulo, apresenta o conceito das múltiplas formas de família, as vantagens de se implantar o Programa de Acolhimento Familiar, os meios de incentivos e reconhecimento do Poder Público, para assistir as famílias que se voluntariarem a participar desse programa, entre outros o Poder Público pode implantar descontos em impostos, a Guarda Subsidiada, entre outros. Por fim, a expectativa da pesquisa é oferecer à família, a sociedade, a comunidade e ao Estado, informações que garanta à criança e ao adolescente o direito da convivência familiar. As considerações finais, demonstra a influência da família, tanto na formação genética quanto na formação emocional, as quais contribuem para estruturar o comportamento do ser humano, preparando-o para conviver em sociedade de forma efetiva e afetiva, conforme lhes assistem a lei em vigor.

Palavras-chave: Neurociência. Interdisciplinaridade. Família. Comportamento Humano. Acolhimento Familiar da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1 – A INTERDISCIPLINARIDADE CIENTÍFICA CONTRIBUINDO PARA TRANSFORMAR O COMPORTAMENTO HUMANO.....	13
1.1 Compreendendo a neurociência e a sua natureza interdisciplinar.....	13
1.2 A capacidade do cérebro em criar algo novo através da neuroplasticidade.....	15
1.3 O desenvolvimento humano através da neurociência cognitiva.....	18
1.4 Estudo do comportamento humano através da Psicologia.....	19
1.5 A influência social na convivência familiar.....	21
1.6 A Psicologia e a busca pelo ideal de justiça.....	24
1.7 A relação entre a Psicologia jurídica e o direito da família	26
CAPÍTULO 2 – DE OBJETO PATERNAL, ESTATAL E SOCIAL AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	33
2.1 Conhecendo o passado para compreender o hoje e construir um amanhã melhor.....	33
2.2 De objeto a sujeitos de direitos: uma garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.....	35
2.3 O cuidado do ordenamento jurídico brasileiro, na garantia dos direitos da criança e do adolescente.....	37
2.4 Microssistema revolucionário: estatuto da criança e do adolescente, reconhece estes cidadãos como sujeito de direito e de proteção integral.....	40
2.5 Reconhecimento de direitos e garantias fundamentais: direito à inclusão no programa de acolhimento familiar.....	47
CAPÍTULO 3 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, ORGANIZAÇÃO FAMILIAR, GUARDA SUBSIDIADA, ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	50
3.1 O propósito e os benefícios do programa de acolhimento familiar.....	50
3.2 A organização familiar como espaço privilegiado para o desenvolvimento da criança e do adolescente.....	54
3.3 Programa de acolhimento familiar como meio de proteção integral.....	55

3.4 Fortalecimento dos vínculos familiares através da arte de conviver	58
3.5 Medida de acolhimento institucional em Pontes e Lacerda/MT.....	61
3.6 Casa-lar: acolhimento institucional governamental em Pontes e Lacerda/MT.....	63
3.7 Lar de Apoio à Criança (LAC): acolhimento institucional não governamental em Pontes e Lacerda/MT.....	64
3.8 Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na implantação das medidas de acolhimento pelo poder público municipal.....	65
3.9 A convivência e perspectiva familiar da criança e do adolescente em sua nova família: bem-vindo à sua casa.....	66
CONCLUSÕES.....	69
REFERÊNCIAS.....	72

INTRODUÇÃO

O Direito, objeto de estudo desta pesquisa, é a relação social humana, em face de leis que garantam a ordem e a imparcialidade. Esta ciência transita em todas as áreas comportamentais da vida humana, o qual deve preservar o direito de todos os seres vivos. Pode-se dizer que o Direito é uma das ciências Humanas que se aplica por meio do comportamento humano, tal qual a Filosofia, Psicologia, Sociologia, a Biologia, e outros.

A partir de 1980, com a união das múltiplas ciências constituiu as neurociências, com propósito de fornecer explicações do comportamento do cérebro, se este funciona como um todo, ou, se parte dele trabalha de forma independente, e ainda, como as células neurais são influenciadas pelo ambiente. Sobre o forte fundamento de descobertas individuais, a neurociência moderna revela os mistérios do cérebro ao promover os pensamentos e comportamentos humanos desde a formação fetal até chegar na fase adulta.

Para o desenvolvimento deste trabalho vamos debruçar em algumas áreas da neurociência vinculadas ao sistema nervoso, pois este é o responsável por coordenar todas as áreas do nosso organismo, conduzindo-o à prática das atividades voluntárias ou involuntárias.

A expectativa em apresentar esta linha da ciência se firma na busca de uma compreensão do que acontece na essência da desconstrução e construção da estrutura familiar, mesmo que ocorra de forma temporária, bem como salientar em quais áreas do sistema nervoso, esta performance passa, e ainda, como lidar com todo o processo de mudança e alcançar um resultado positivo.

Pelo que se observa, através da multidisciplinaridade das ciências e das conquistas históricas avançadas pelo microsistema, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, e, da própria norma regulamentadora do programa o acolhimento familiar, esta, está relacionada ao desenvolvimento do ser humano em formação, proporcionando um atendimento, minimamente digno, onde o afeto gerado na família, transformará a vida de um cidadão, que será um adulto saudável, no amanhã.

Sendo assim, o programa de acolhimento familiar, é uma medida de proteção por meio da qual a criança ou adolescente, afastados temporariamente de sua família natural, permanece sob os cuidados de uma família acolhedora até que essa se reestruture. É uma medida considerada de alta complexidade, tendo em vista, que a sua implantação está submetida a regulamentação, por meio de Lei Municipal, e, trata-se de um serviço de proteção social complexo, voltado para garantir a dignidade humana da criança e do

adolescente afastados da família de origem por razões de agressão, seja física, psicológica ou emocional, fato que agride a formação do comportamento das vítimas.

Através dos dados normativos relacionados à infância e a adolescência, este trabalho, apresenta dados que faz compreender como as crianças eram vistas em tempos longínquos e o que mudou no espaço temporal desde os tempos hodiernos à atualidade. Traz informações da forma como as crianças e adolescentes eram assistidos pelas instituições públicas, religiosas e privadas, além de pontuar, como o Estado lidava e ainda lida, com a situação social dessas crianças. Por certo, o anseio será em compreender o lugar ocupado pelos infantes invisíveis dentro da legislação brasileiras, e, como esta norma exerce influência direta e indiretamente ao comportamento dos cidadãos vitimizados pelas circunstâncias em que vive.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, foi inspirado pela legislação de diversos países, tornando-o, o mais avançado diploma legal dedicado à criança e ao adolescente, lamentavelmente, desconhecido pela população brasileira e descumprido pelas autoridades públicas. Importa que este certame se torne conhecido, defendido, protegido, compreendido e cumpridos, para que suas disposições não se tornem sem relevância. Para que isto ocorra de forma completa, é necessário a participação da sociedade civil em união com o Estado, formando uma participação conjunta, justa, livre, igualitária e eficaz, com objetivo comum.

Sob esta perspectiva, vamos nos conectar com alguns princípios constitucionais, legislado pela Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual agrega um conjunto de normas, interdependentes, e, esta agregação faz do ECA um microssistema, organizado sob o princípio básico de garantia dos direitos da criança e do adolescente, os quais mantêm a dignidade da pessoa humana desde sua tenra idade. Inicia pela Carta Constitucional de 1988, que assegura às crianças e adolescentes absoluta prioridade em seus direitos fundamentais e prioritários. Fato é, que o ECA estabelece que criança e adolescentes são sujeitos de direitos, devem ser atendidos com prioridade absoluta, garantindo seus direitos fundamentais.

Este trabalho, pretende demonstrar ainda, que os conflitos emocionais e comportamentais vivenciados pela criança e pelo adolescente em conflitos familiar, em vulnerabilidade social, e até mesmo em situação de risco, podem ser detectados através das áreas de Psicologia, Direito, Criminologia, Vitimologia, Sociologia, Neurociência, Medicina, Política, entre outras. Pois todas essas áreas têm como objetivo a compreensão do comportamento humano, dentro da realidade social, nos quais seus objetos de estudos estão inseridos.

Os conflitos familiares, que resultam em crianças, adolescentes e famílias completamente desestruturadas, é o objeto primordial e imprescindível da responsabilidade do psicólogo jurídicos nesta pesquisa. Os pesquisadores afirmam que os documentos produzidos por este profissional, servirá de instrumentos para que o juiz aplique a justiça. Tendo essas áreas o comprometimento de observar o comportamento humano desses seres em formação, faz-se necessário compreensão do objeto de atuação, tanto da área de Psicologia quanto do Direito, a fim de direcionar o presente estudo.

Este trabalho busca nas múltiplas ciências, o entendimento de que a convivência familiar, é um mecanismo de sustentação saudável da criança e do adolescente em situação de risco. Por esta razão, é que o Estatuto da Criança e do Adolescente, acolhe o Programa de Acolhimento Familiar, como um meio prioritário de garantir a criança e ao adolescente o convívio familiar, social e comunitário, valorizando seu bem estar, desenvolvimento comportamental e vivência saudável, assegurando-lhes o respeito e a dignidade da pessoa humana, livre de qualquer prática de discriminação.

No decorrer do trabalho, a pesquisadora deixa claro que a medida de proteção aqui discutida, é fruto de estudos, pesquisas, práticas laboratoriais, as quais sustentam que uma criança acolhida por uma família desenvolve comportamento diferenciado de uma criança acolhida em uma instituição, sendo que o fator principal de tal desenvolvimento é a prática do afeto, que preenche a ausência e/ou o abandono dos genitores, e, este fator possibilita uma igualdade aos infantes acolhidos pelo programa.

As famílias, que se voluntariam a participar do Programa de Acolhimento Familiar, se dispõe e assume o compromisso de se doar, para zelar do infante que necessita desta, estando ciente de que, tem a incumbência de devolver à sociedade, parte do bem que a vida lhe concedeu, pois além de se dispor a atender e suprir as diferentes necessidades de convivência deste infante, permitirá que a criança ou o adolescente se desenvolva há cada ciclo da vida, e, isso só será possível ser completo em sua essência se cada família reconhecer que somos todos iguais, e, que nossa missão é fazer o bem ao próximo, fazendo assim, também estará cumprindo o mandamento primordial do Criador, o qual é amar ao próximo. Ou seja, o amor é capaz de ressignificar a história de cada criança que precise deste atendimento.

Ademais, os benefícios que alcançam os acolhidos, que se aconchegam em uma família acolhedora são incalculáveis, e, os investimentos do Estado é irrisório, se comparado ao investimento de manutenção de uma instituição acolhedora. Deve ser considerado que a ciência avançou drasticamente, e os modelos diagnósticos evoluíram significativamente e os

juristas brasileiros, ainda debatem numa questão primitiva - a questão da materialidade nos casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes sem lesões orgânicas compatíveis.

Por fim, os diagnósticos psicológicos não falam da “materialidade” esperada, tanto que os laudos de avaliação psicológica costumam ser desprezados. A violência intrafamiliar deve ser tratada e não punida. Deve-se investigar as causas, usar as pesquisas para, a partir de um trabalho em equipe, tornar viável a reestruturação familiar, já que a função do Direito, é a realização da Justiça, que tem como finalidade a transformação social, ou seja, a construção de uma sociedade justa, conforme expressa o artigo 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO 1 – A INTERDISCIPLINARIDADE CIENTÍFICA CONTRIBUI PARA TRANSFORMAR O COMPORTAMENTO HUMANO

Não julgue o adulto que eu sou, sem saber a criança que eu fui. (SIRINO, 2019).

O Direito é uma das ciências Humanas que se desenvolve através do comportamento humano, tal qual a Filosofia, Psicologia, Sociologia, a Biologia, entre outros, logo, pode-se dizer que o Direito, objeto de estudo desta pesquisa, são as relações sociais humanas, em face de leis que garante a ordem e a imparcialidade. Esta ciência transita em todas as áreas da vida humana, e, pode ir além, pois garante o direito de todos os seres viventes.

O Direito é uma arte, ele toca a vida com a leveza de uma dança clássica de balé, ou, com a firmeza do tango; seja sob o som suave de um clássico instrumento de corda, ou sob o som de um instrumento de percussão. Não importa a forma, nem o momento em que a Ciência do Direito se apresenta, e sim, se os operadores deste, tem habilidade para praticar as intervenções cabíveis ao instrumento, para garantir uma vida digna e de qualidade a pessoa humana que dele necessita. Deve se trazer a consciência, que a garantia dos direitos da pessoa humana, vai além da frieza das normas, estes instrumentistas devem estar preparados para aferir os princípios e garantias previstos nas leis.

Partindo do pressuposto social da lei, acredita-se que todos os instrumentos legais, por mais flexíveis ou severos que sejam, foram preparados para suprir o desafio apresentado, por quem dela necessita. Sob esta perspectiva, nesta pesquisa, discutir-se-á os pontos positivos e negativos do Programa de Acolhimento Familiar, o qual foi acrescentado a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, através do instrumento legal 12.010/2009, o objetivo desta medida de proteção, é trazer à este público, meios de valorizar e fortalecer o vínculo familiar, através dos laços de afetividade, fortalecer o vínculo fraternal, e buscar entender como a aplicação desta medida poderá influenciar no comportamento da criança e do adolescente em desenvolvimento. Por certo, este estudo estará baseado nas perspectivas da Neurociência, da Psicologia e do Direito.

1.1 Compreendendo a neurociência e sua natureza interdisciplinar

Doutrinadores como Hellinger (2010), Huss (2011), Junior (2001) e Kandel (1997), trazem que a Neurociência é um ramo da biologia, que se ocupa em estudar o sistema nervoso, suas funcionalidades, estrutura e processo de desenvolvimento que se apresentam desde a vida

intrauterina até as alterações que podem ocorrer ao longo da vida. O objeto de estudo desta ciência é o cérebro, a medula espinhal e os nervos periféricos.

No desenvolvimento deste trabalho vamos debruçar em algumas áreas da neurociência vinculadas ao sistema nervoso, pois este é o responsável por coordenar todas as áreas do nosso organismo conduzindo-o à prática das atividades voluntárias ou involuntárias. A expectativa em apresentar esta linha da ciência neste trabalho, é buscar uma compreensão do que acontece na essência da desconstrução e construção da estrutura familiar, mesmo que ocorra de forma temporária; quais as áreas do sistema nervoso em que passam esta performance, como lidar com todo o processo de mudança e alcançar um resultado positivo.

Para estudar e encontrar respostas referentes ao comportamento do cérebro, a Neurociência, reúne diferentes ciências, tais como: Neurociência Cognitiva, Neurobiologia Interpessoal, Neuroplasticidade, Neuroanatomia, Psicologia Evolutiva, Filosofia da Mente, Psicoterapia Interpessoal, Inteligência Artificial, Ciência Quântica, entre outras.

Siegel, (2005, p.11 e 12), divide os estudos na neurociência em cinco campos, sendo eles a Neurofisiologia - responsável por investigar as tarefas do sistema nervoso; Neuroanatomia - compreende a estrutura e a função do sistema nervoso; Neuropsicologia - estuda a interação entre as ações dos nervos e as funções ligadas a área psíquica; Neurociência comportamental, está vinculada à psicologia comportamental, responsável por estudar o contato do organismo com o comportamento interno e externo, como os pensamentos e as emoções, ao comportamento visível, como a forma de falar, de se postar e os gestos usados, são características demonstradas por uma pessoa, porém existem tantas outras; Neurociência Cognitiva, este campo foca no conhecimento do indivíduo, como o raciocínio, a memória e o aprendizado. Observa-se que em seu estudo sobre “neurobiologia interpessoal”, pontua novos entendimentos na interação da relação interpessoais e processos neurobiológicos na mente e o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, observa-se que a Neurociência é considerada pela doutrina, e, também pelos estudiosos, como multidisciplinar, logo é possível reunir diversas especialidades, como medicina, biomedicina, fisiologia, psicologia, ciências humanas, sociais, linguística, entre outras, que tem como objetivo investigar o comportamento humano, bem como os mecanismos de aprendizado e do conhecimento humano, com as mais diversas finalidades de pesquisas.

Por essa razão, precisa-se compreender como nossas vivências alteram o cérebro, bem como interfere em seu desenvolvimento. Os estudos apresentados pelos pesquisadores, ora mencionados, consideram a forma de como se codifica e transmite a informação realizada

pelos neurônios, os quais executam tarefas específicas, exercendo cada um sua função e seu comportamento. Indiscutivelmente, tal ciência abrange a inteligência, o raciocínio, a capacidade de sentir, de sonhar, de comandar o corpo, tomar decisões e fazer movimentos.

Mourão Júnior, (2011, p. 309) traz que:

a neurociência transita pela área biológica, em que algumas questões relevantes consistem no modo como os circuitos são formados e operam anatômica e fisiologicamente a fim de produzirem as funções fisiológicas, tais como os reflexos, a integração dos sentidos, a coordenação motora, respostas emocionais, aprendizagem e memória.

Por fim, estudiosos da neurociência, como Mourão (2011), afirma que a missão da neurociência é trazer explicações do comportamento em termos da atividade cerebral e explica como milhões de células neurais individuais atuam para produzir o comportamento e como elas são influenciadas pelo ambiente. Indo mais além, Vasconcellos, (2003), esclarece que a medicina do futuro, consistirá no tratamento da causa da doença, e não dos efeitos, sendo que a causa está vinculada a mente, ou seja, “as doenças manifestas no corpo, são frutos de distúrbios neurais, os quais refletem no comportamento do ser humano”.

1.2 A capacidade do cérebro em criar algo novo através da neuroplasticidade

Kandel (2003), Moraes (2009), seguindo uma linha de pesquisa aparente, apresenta que a neuroplasticidade, também conhecida como plasticidade neuronal é um dos ramos da neurociência responsável pelo conhecimento biológico, isto é, a capacidade que o cérebro tem de se adaptar às mudanças. Por essa razão, os cientistas afirmam, que a criança aprende desde a vida intrauterina, conforme mencionado preteritamente, sendo assim, a ciência afirma que o nosso sistema nervoso está preparado para se adaptar conforme a necessidade, estímulo e ambiente em que estamos inseridos.

Este campo da ciência é o responsável por fazer com que o cérebro se torne mais maleável e capaz de superar os traumas sofridos por cada indivíduo, independente da fase em que esteja vivendo. Para melhor compreensão, trata-se da habilidade do cérebro em se adaptar aos vários ambientes sociais e culturais ao longo da vida. Esta remodelagem é realizada por meio de um trabalho que envolve o pensamento, vivências, emoções, comportamentos, necessidades pessoais, e, até mesmo o ambiente no qual o indivíduo está envolvido. Tal mudança só é possível, porque a maior parte do sistema cerebral são plásticos, ou seja, são modificáveis de acordo a experiência de cada ser.

Lendoux, (2002), sustenta que o cérebro é muito sensível ao ambiente, logo, a experiência permite a aquisição de conhecimentos e de informações pelo sistema nervoso, provocando alterações que modificam a intensidade das conexões entre as células. Em outras palavras, o sistema nervoso passa por alterações, e, estas podem ocorrer tanto na estrutura do cérebro (intrínseca) quanto na funcionalidade (extrínseca), ou seja, a flexibilidade e a maleabilidade se estende desde as respostas traumáticas destrutivas, que podem ocorrer tanto na fase da infância quanto na fase adulta, por meios de agressões físicas, psicológicas, biológicas, entre outras, que se apresentam notoriamente, através de lesões traumáticas sutis, as quais ocorrem no processo de aprendizados e memórias.

Este processo ocorre por etapas de desenvolvimento, entre outras, chamou a atenção a fase da indução, reconhecida como um dos tecidos do sistema nervoso central, em parte responsável pela criação dos órgãos sensitivos, como por exemplo o olho, sendo este uma extensão do cérebro, ou seja, explica a ciência que “a íris do feto, passa a registrar tudo o que ocorre com a mãe que o conduz, a partir do terceiro dia de fecundação”, sendo este ainda um embrião.

Logo, a partir deste momento todas as emoções positivas ou negativas que a mãe desenvolve ou pensa no início da gestação refletirá no feto por toda a sua vida. Um exemplo desta situação, é a pessoa que tem dificuldade em abraçar e aceitar um abraço, há possibilidade deste indivíduo ter sido rejeitado na gestação, e, até ter sido vítima de agressão psicológica, uma vez estabelecido as partes funcionais do sistema nervoso central, eles farão aquele aprendizado para sempre.

Por essa razão que os médicos recomendam um pré-natal ideal, não abusar de bebidas alcoólicas, o uso de drogas, o cuidado com as doenças infecciosas maternas, fazer exercícios, desenvolver diálogo afetivo com o feto, ouvir músicas, o cuidado com vários tipos de agressões, pois todos os “fenômenos genéticos” são capazes de interferir nos fatores genéticos básicos, desde a fecundação do feto.

Pode-se dizer, que a multiplicação de situações que envolve uma criança, não está vinculado somente aos fatores sociais, em sua maioria, o enraizamento do comportamento é mais profundo, ou seja, faz parte da genética do ser humano. De uma forma mais clara, quando uma mãe, durante a sua gravidez sofre abusos, agressões, maus tratos e não recebe o tratamento adequado, tal sofrimento multiplicará na criança que está sendo gerada.

Diante do exposto, a neuroplasticidade tem a capacidade de adaptar o sistema nervoso às mudanças, nas condições do ambiente que ocorrem no dia-a-dia da vida dessas pessoas. A característica marcante deste evento, ocorre através da função dos neurônios, os

quais são variáveis de acordo com a idade, os especialistas afirmam que quanto mais jovens maior é a capacidade de obter, aceitar e substituir as células nervosas, que passam pela adaptação e transformação necessária, ou seja, a criança, o adolescente e o jovem, têm facilidade de se adaptar ao novo.

Por certo, a interferência do mundo exterior é claramente notável quando se busca meios, que motivam a formação de uma família, com novos membros, os quais trazem em seu interior alterações na capacidade dos neurônios desenvolvidos desde a fecundação. Embora o desafio seja perceptível, a ciência afirma que é possível, através do acompanhamento e da aplicação da plasticidade por especialistas.

Dra. Suhaila M. Smaili, em uma palestra para os alunos do curso de medicina da Universidade Estadual de Londrina - UEL, traz que as técnicas de reabilitação, devem estimular as atividades sensoriais e motoras a níveis crescentes de habilidades, afim de induzirem alterações neuronais para longa duração, na área cortical do cérebro, que tem como função a proteção do conteúdo da consciência. É nesta região cerebral que ocorre a percepção, a imaginação, o pensamento, o juízo e a decisão, os quais somam com as funções cognitivas e afetivas, através da linguagem, memória, crítica, praxia e gnosias. O despertar para esses fatores, contribuirão para adequar as fases de adaptação tanto da criança, do adolescente quanto dos adultos (pais) que acolhem em seu lar um ser em situação de vulnerabilidade social.

Didaticamente, a análise comportamental é parte fundamental desta investigação, pois observa-se que a recuperação de um comportamento não interfere, negativamente, na ocorrência de outros comportamentos, bem como também é notório que o comportamento apresenta regularidades de frequência e se mantém a longo-prazo, salvo o comportamento pós-lesão cerebral, este mantém as suas características topográficas e funcionais existentes.

Por fim, a análise da plasticidade neural e de recuperação da função, tem sido realizada por meio de investigações que utilizam métodos de análise do comportamento, assim é possível verificar que as alterações neurais e a recuperação comportamental, são notórias através das mudanças que ocorrem de forma morfológicas e funcionais nas estruturas nervosas relacionadas com o comportamento. Fato, pelo qual a pesquisa nesta área, tem produzido dados coerentes que indicam as maneiras de como o comportamento pode alterar a morfologia e a função do sistema nervoso, e vice-versa, com a possibilidade de aplicação em diferentes aspectos clínicos, comportamentais e neurológicos.

1.3 O desenvolvimento humano através da neurociência cognitiva

Nos últimos cem anos, os estudos sobre o funcionamento do cérebro têm mudado. Os precursores como GALL, BROCA, WERNICKE, cada um, a seu tempo, definiu áreas do cérebro responsáveis pela linguagem, tais situações foram observadas através das lesões cerebrais, ou seja, conforme a lesão do paciente, analisaram a alteração que ocorreu na linguagem.

Após anos de estudos, passa a existir evidências convincentes de muitas áreas distintas no cérebro, e, para algumas delas, pode ser atribuída a participação específica em determinados comportamentos.

Barros, (2004) e Júnior, (2001) esclarecem que existem várias abordagens científicas, em busca de um modelo que compreenda o fenômeno humano, fato que conduz os estudiosos a concordarem que nenhuma ciência basta por si, no entanto, todas são necessárias.

A partir dos anos 80, a união das ciências levou a constituir as neurociências, com propósito de fornecer explicações do comportamento do cérebro, se este funciona como um todo, ou, se parte dele trabalha de forma independente, ainda, como as células neurais são influenciadas pelo ambiente. Sobre o forte fundamento de descobertas individuais, a neurociência moderna revela os mistérios do cérebro ao promover os pensamentos e comportamentos humanos desde a formação fetal até chegar na fase adulta.

Para pesquisadores modernos, da mesma linha de pesquisa de Magnum, (2006), a mente é um grupo de funções desempenhadas pelo cérebro e suas ações são subjacentes a todo o comportamento, sendo considerados naturais pela ciência, o andar e comer, e, os mais complexos, estão voltados para a cognição e são associados ao pensar, falar, criar, entre outros. Um dos principais objetivos da neurociência cognitiva, é relacionar a linha do tempo de desenvolvimento neural, a fim de esclarecer as bases biológicas cognitivas.

Partindo do princípio de que a neurociência cognitiva está relacionada com o processo de aquisição do conhecimento, o qual é a cognição, e esta é formada pelos fatores que envolvem o pensamento, a linguagem, a memória, o raciocínio, e, todos esses, formam o desenvolvimento intelectual, considerando as evidências do comportamento, pode se dizer que o funcionamento cerebral tem influência direta no comportamento humano, o que nos leva a refletir na teoria apresentada pelo suíço Jean Piaget, o qual aponta que a atividade intelectual está ligada ao funcionamento do próprio organismo e ao desenvolvimento biológico de cada pessoa.

A teoria de Piaget, (1971), considera que a aquisição do conhecimento é um processo, e como tal deve ser estudado. Neste processo, o sujeito é um organismo ativo que seleciona as informações que lhe chegam do mundo exterior, filtrando-as e dando-lhes sentido, a maioria das situações que conduziram o cientista a garantir que as crianças passam por estágios cognitivos, mais ou menos na mesma idade, independente da cultura em que vivem, demonstra ainda, que as habilidades adquiridas em estágios anteriores são fundamentais para os estágios seguintes.

São quatro estágios apontados por Piaget, o sensório-motor, que vai até aos dois anos de idade; o pré-operacional, também conhecido como o estágio de inteligência, onde ocorre a descoberta da linguagem, que vai até os sete anos; estágio das operações concretas, é desenvolvimento da criança dos sete aos onze anos, fase em que surgem as habilidades de raciocínio, pensamentos mais organizados; por último o estágio de operações formais, a fase em que passam a manifestar os seus pensamentos.

Respeitada as fases de desenvolvimento, e, suprida as necessidades de um ser, em vias de vulnerabilidade social, há possibilidade de recuperação da função intelectual, psíquica e emocional, através dos acompanhamentos de profissionais, ou seja, da equipe interprofissional, prevista no artigo 28, §1º, da Lei 8.069/90, sendo que esta é capacitada e tem condições de fazer com que o comportamento do ser humano seja transformado, alterando a função do sistema nervoso, com a possibilidade de evoluir nos aspectos comportamentais através do acompanhamento terapêutico. Dito isto, não se pode discutir qualidade de vida de uma criança, adolescente, adulto, sem que se observe evolução do atendimento individual, por meio da aplicação das modernas ciência e tecnologia.

1.4 Estudo do comportamento humano através da Psicologia

A teoria comportamental, apresentada por Bock, (1999), traz que o estudo do comportamento, como objeto da psicologia, foi postulado por B. WATSON, em 1913. Tal atitude concedeu à ciência psicológica a consistência que os psicólogos buscavam na época. Sendo assim, o comportamento passa a ser algo observável, mensurável, estudado e reproduzido, como função de certas variáveis do meio, em diferentes sujeitos.

Certos estímulos levam o organismo a dar determinadas respostas e isso ocorre porque os organismos se ajustam aos ambientes por meio de equipamentos hereditários e pela formação de hábitos. O comportamento não é uma ação isolada de um sujeito, mas sim, uma interação entre aquilo que o sujeito faz e o ambiente onde o seu fazer acontece. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999, p. 45 e 46)

Logo, o comportamento é o resultado de uma interação entre indivíduo e ambiente, é a unidade de descrição e o ponto de partida à ciência do comportamento. Desde então esta ciência vem sendo aplicada e melhorada conforme veremos posteriormente. É tão eficaz sua aplicação, que os terapeutas de sucessos, na maioria das vezes, iniciam o acompanhamento dos pacientes tomando conhecimento da relação de convívio entre paciente e ambiente. Em outras palavras, o estímulo ao comportamento correspondente e designa a ação que refere-se a interação sujeito-ambiente, esta relação é fundamental, pois traz a resposta e as consequências que refletem nas ações do paciente.

Logo, é possível compreender que tal ação produz uma alteração ambiental, a qual retroage sobre o sujeito, “operamos ou agimos sobre o mundo em função das consequências criadas pela nossa ação”, Book, (1999, p.50), sendo assim, a evolução do comportamento pode ser observado através das ações, as quais têm potencial para evoluir ou regredir, tal ação depende do nível da agressão comportamental e, como se busca a ajuda necessária. Nessa mesma obra, Furtado (1999), descreve que a evolução da ciência comportamental, é possível ser observada através do aprendizado de um instrumento musical, que na maioria das vezes o indivíduo se dedica àquela ação, por ter um comportamento agradável diante som harmônico da melodia, ou também, por aceitar uma dança, simplesmente para estar próximo do corpo da outra pessoa, que, inevitavelmente, o atraiu naquele ambiente.

Outro ponto que chama atenção, nesta teoria, é o tema do reforçamento, os autores classificam como “positivo e negativo”, se formos buscar a essência da palavra, obteremos uma situação onde o indivíduo é forçado a ceder ou obter um resultado futurístico. Ou seja, o reforço pode ser positivo quando a situação aumenta a probabilidade futura, por exemplo: o reforço na aprendizagem, onde o comportamento do indivíduo será reforçado, com objetivo de aprimorar e/ou desenvolver a aprendizagem daquele tema aplicado.

Já o reforço negativo, remove ou diminui a possibilidade futura, ou seja, o reforço negativo, aumenta a probabilidade de um determinado comportamento pela retirada de um incentivo, que causa prazer no indivíduo. Exemplo quando se interrompe o uso de um videogame, pelo indivíduo por ter tido um comportamento inesperado. Todavia, é importante saber que tanto o reforço positivo quanto o reforço negativo, podem ser aplicados, dependendo da situação e ambos tem o propósito de reforçar o comportamento e aumentar a possibilidade de que o mesmo não ocorra no futuro.

Por fim, é notório que uma pessoa modifica o comportamento de outra mudando o mundo em que esta vive. Obviamente, que isto é possível pelo controle de sua história

genética e ambiente. Fato é, que o comportamento é também uma forma de controle que o ser humano age para controlar o mundo ao seu redor, podendo ser, de forma primária, por intermédio da água, alimento e afeto, ou também, pelo estímulo do dinheiro ou da aprovação social, são as situações que irão descrever o comportamento da pessoa, deixando-a vulnerável às modificações, estas são as características da vida, tanto quanto a respiração ou a reprodução. Bock, p. 56. Este assunto, leva-nos a refletir de forma tênue, sobre o comportamento e a vida social do ser humano. Porém, no futuro retomaremos este tema sob o olhar da justiça.

1.5 A influência social na convivência familiar

Com propriedade da Dra. SMAILI, em um de seus artigos publicados pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, (2011), traz que: “o ser humano é capaz de transferir da linguagem, diferentes sensações e iniciar repertório para vida”. É imprescindível, que se compreenda, que a linguagem é o sistema utilizado pelo ser humano para comunicar os seus sentimentos, pensamentos, suas ideias, através da fala, da escrita, ou de outros signos convencionais, dependendo do contexto social em que o falante a produz.

Segundo Terra, (2019, p.13),

O caráter social da língua é facilmente percebido quando levamos em conta que ela existe antes mesmo de nós nascermos: cada um de nós já encontramos a língua formada e em funcionamento, pronta para ser usada. E, mesmo quando deixamos de existir, a língua subsistirá independentemente de nós.

Tal referência, possibilita compreender o ser humano por intermédio da linguagem (diálogo), ou seja, faz-se uso desta, para administrar os conflitos sociais, bem como manter a organização econômica, política e social, visando adequar a convivência familiar. Vislumbrando a oportunidade de explorar o conhecimento do direito desenhado pela teoria jurídica.

De fato, a teoria do conhecimento jurídico passa por uma ruptura, capaz de redirecionar parte de sua trajetória, contudo, incapaz de retroceder a tempos hodiernos. Logo, ao examinar a natureza do saber concentrado na interpretação das normas, propõe-se a dogmática jurídica, que ao examinar e interpretá-las, não é a verdade ou a falsidade de seus enunciados que entrarão em pauta, e sim, a possível manifestação do pensamento ético, técnico e científico. Ou seja, as muitas interpretações possíveis de uma norma jurídica.

Autores como Perelman, (1997, p. 99-105), ao tratar da retórica, na análise de um discurso, traz que:

Apenas a existência de uma argumentação, que não seja coerciva nem arbitrária, confere um sentido à liberdade humana, condição de exercício de uma escolha racional. Se a liberdade fosse apenas adesão necessária a uma ordem natural previamente dada, excluiria qualquer possibilidade de escolha; se o exercício da liberdade não fosse fundamentado em razões, toda escolha seria irracional e se reduziria a uma decisão arbitrária atuando num vazio intelectual. Graças à possibilidade de uma argumentação que forneça razões, mas razões não-coercivas, é que é possível escapar ao dilema: adesão a uma verdade objetiva e universalmente válida, ou recurso à sugestão e à violência para fazer que se admitam suas opiniões e decisões. O que uma lógica dos juízos de valor tentou em vão fornecer - a saber, a justificação da possibilidade de uma comunidade humana no campo da ação, quando essa justificação não pode ser fundamentada numa realidade em verdade objetiva -, a teoria da argumentação contribuirá para elaborar, e isto a partir de uma análise dessas formas de raciocínio que, embora indispensáveis na prática, foram menosprezadas, depois de Descartes, pelos lógicos e teóricos do conhecimento.

Contudo, a persuasão será palco de uma inversão injustificada de tudo que não seja a razão, tal como a demonstração do sentimento, da imaginação, do pensamento, do valor pessoal do ser humano, em seu contexto social. Se assim o for, trataremos o homem, como um ser universal e não particular, ou seja, mesmo tendo os mesmos treinamentos, a mesma informação, não quer dizer que devem ser submetidos aos mesmos resultados.

Cabalmente, Sigmund Freud, em sua obra *Psicologia das Massas e Análise do Eu*, vol 15, 2011, descreve de forma precisa, acerca da internalização do social por parte do sujeito, pontuando que o sujeito não existe a parte do social. Dentro do contexto no qual estamos inseridos, entende-se o social, por normas, costumes e hábitos valorizados por uma determinada cultura, onde se influenciam mutuamente. O social e sujeito constituem um nexo único, de impossível cisão, é o que se compreende quando Freud, diz:

Se a psicologia que procura as disposições, os impulsos instintuais, os motivos, as intenções do indivíduo nas suas ações e nas relações com os mais próximos tivesse cumprido cabalmente a sua tarefa e tornado transparentes todos esses nexos, depararia subitamente com um problema novo, não resolvido. Teria de explicar o fato surpreendente de que esse indivíduo, que se tornara compreensível para ela, em determinada condição pensa, sente e age de modo completamente distinto do esperado, e esta condição é seu alinhamento numa multidão que adquiriu a característica de uma “massa psicológica”. (FREUD, 2011, p.13).

Logo, entende-se que na massa psicológica social, é evidente a falta de acordo, porém, como sociedade não podemos nos dar ao luxo de adiar o atendimento, em especial, das crianças e dos adolescentes para a fase adulta, nem mesmo, nos casos possíveis, aguardar as mudanças de estágios, para que possa tomar medidas cabíveis que os insiram e façam com

que permaneçam em sociedade. Pois, o atendimento tardio, trará reflexos sociais indesejados, além de apresentar riscos psicossociais. As instituições demonstram preocupação em encontrar respostas para as patologias e ignoram o que há de saudável no ser humano.

Atualmente, a descarga de informações que a raça humana vem recebendo são deprimentes, as principais notícias vinculadas aos meios de comunicação de maior acessibilidade, voltam-se para guerra, criminalidade, doenças, pobreza, tráfico de drogas, mortalidade infantil, abandono de incapaz, estupro de vulnerável, aliciamento de crianças e adolescentes, sequestros, abuso sexual cometidos contra crianças por parte de familiares, fome, miséria e entre outros. Mas a pergunta é: existe meios para que essas vítimas possam encontrar a felicidade? Onde se deve buscar esperança? É natural que o ser humano trate uns aos outros como objetos descartáveis? Se o indivíduo é fruto da massa social, conforme nos traz Freud, o que a justiça prepara para recepcionar essas vítimas? Quanto aos agressores, uma vez que comete o crime, deixa de ser um ser humano? Os familiares que cuidados poderiam receber do sistema? Todas essas e outras indagações tem o propósito de nos levar a (re)-pensar as políticas públicas de atendimento aos seres humanos vulneráveis, e que necessitam do cuidado da família, da sociedade, da comunidade e do estado.

A ciência procura fazer sua parte, agora, a aplicação das técnicas apresenta truncamentos, vícios adotados ao longo do tempo, pelo próprio sistema. Embora, o marco do desenvolvimento dos estudos patológicos tenha sido a II Guerra Mundial, 1939, o que nos chama a atenção é que as medidas tomadas naquela época, tem influência na vida da sociedade até os dias atuais e, algumas decisões tomadas em tempo de guerra, por especialistas, como por exemplo, da área da psicologia, perderam parte de sua essência, é o que nos diz Martin (1998), quando passa a discutir a Psicologia Positiva, e traz que, antes da II Guerra Mundial, a missão da Psicologia estava voltada a curar as doenças mentais, tornar a vida das pessoas mais produtiva e feliz, e, identificar e criar talentos.

Com a II Guerra Mundial, o resultado para psicologia foi que as duas últimas missões do psicólogo foram esquecidas, a partir de então, as pesquisas passaram a se concentrar no reparo dos danos e não na evolução da mente do ser humano, é o que Freud transmite quando diz: “ciência psicológica vinha negligenciando o estudo dos aspectos virtuosos da natureza humana. Freud, (1998, p.22).

Por fim, para os estudiosos da Psicologia, como Martins (1986), Pinheiro, (2007) e Benevides (2002), a ciência psicológica está em processo, porém, a probabilidade é que ela possa possibilitar e contribuir para o conhecimento das forças e virtudes humanas, a qual permite o desenvolvimento pleno, saudável e positivo dos aspectos psicológicos, biológicos e

sociais, dos seres humanos dispostos a viverem intensamente mais do que meramente existem. O que, por certo, levará tanto os estudiosos quanto os profissionais técnicos a buscar meios que supra a necessidade de buscas incessantes sobre a esperança, a coragem, coragem, sabedoria, espiritualidade, a criatividade e a felicidade. Esses são atributos necessários para uma vida em sociedade, os quais se perdem pelas marcas causadas por situações adversas e indesejáveis, em especial na vida de crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade social.

1.6 A Psicologia e a busca ideal de Justiça

O Código de Processo Civil de 2015, passa a permitir que ao juiz utilizar-se dos serviços do psicólogo para nortear acerca da tutela, adoção, curatela, casamento, incapacidade para os atos da vida civil, pedidos de guarda de criança ou adolescente, entre outras, com objetivo de atuar à serviço da cidadania, respeitando o ser humano. Não é preciso mergulhar nas teorias, para perceber que o trabalho dos psicólogos técnicos judiciário, não é buscar provas, e sim, indicadores da situação familiar, que nortearão a atuação do psicólogo, do advogado, do promotor de justiça e do juiz, conforme prevê doutrinadores da Psicologia Jurídica, como Silva, Puthin e outros.

Conforme previsto no Código de Processo Civil, o sistema judiciário tem ao seu alcance o auxílio da Psicologia Jurídica, e, um dos conceitos que definem este benefício, citado por Silva, (2006, p. 19), é:

Conceitua-se, então Psicologia Jurídica como uma ciência que compreende o estudo, assessoramento e intervenção eficaz, construtiva e pró-social, acerca do comportamento humano e as normas legais e instituições que o regulam. Adicionalmente, tem a missão de melhorar a administração da justiça, humanizar o exercício do direito e da aplicação das leis, imprimir um matiz científico à norma, e, sobretudo trazer uma visão crítica para confrontar se as práticas judiciais estão em conformidade com o que é humanamente necessário, eficaz e realmente justo.

A Psicologia Jurídica, é um dos ramos da Ciência da Psicologia, que por vezes, está em construção, haja vista considerar, o distanciamento temporal de existência entre a ciência do Direito e a ciência da Psicologia, porém, com a sucessão de acontecimentos, é fácil de se observar o desígnio que ambas ciências possuem, pois o objeto de estudo é o mesmo, trata-se do comportamento humano, e, enquanto a psicologia busca compreender o comportamento humano; o direito busca regular este comportamento, através das normas.

Trindade, (2012, p. 30 - 36), ao discorrer sobre o vínculo entre o direito e a psicologia, traz uma definição que muito contribui com este trabalho, vejamos:

(...) a relação entre psicologia e direito parece ser verdadeiramente uma questão de justiça. Psicologia e direito necessariamente têm de relacionar-se porque tratam da conduta humana. O comportamento humano é um objeto de estudo, que pode ser apropriado por vários saberes simultaneamente, em diferentes perspectivas, sem esgotar epistemologicamente. Diversas ciências podem compartilhar o mesmo objeto material imediato, pois, do ponto de vista finalístico, todos os saberes são obrigatoriamente convergentes na pessoa humana. Afinal, o objetivo último de toda ciência é diminuir o sofrimento humano. (...) para se chegar à Justiça, precisa-se do direito e da psicologia, ambos compartilhando o mesmo objeto, que é o homem e seu bem-estar. Somente quando o Direito deixar de negar que os atos e fatos objetivos passam pelo inconsciente... poderemos estar mais próximo do ideal de justiça.

Silva, (2006), pontua que com todo o desafio enfrentado pela Psicologia, em especial a Jurídica, deve-se considerar que nos últimos tempos, surge uma comunicação mais próxima entre a Psicologia e o Direito. Tal atitude dá-se pela necessidade de se compreender o agir humano, à luz dos aspectos legais e afetivo-comportamentais.

Cabe lembrar que a Psicologia Jurídica alcança outras áreas, as quais se referem aos conflitos emocionais e comportamentais, tais como: Psicologia, Direito, Criminologia, Vitimologia, Sociologia, Neurociência, Medicina, Política e outras, as quais têm como objetivo a compreensão do comportamento humano, dentro da realidade social, nos quais estão inseridos. Neste desempenho, se desenha os conflitos familiares que resultam em crianças, adolescentes e famílias completamente desestruturadas. É tão imprescindível a responsabilidade do psicólogo, que os pesquisadores, afirmam que os documentos produzidos, por este profissional, servirá de instrumento para que o juiz aplique a justiça.

Tendo essas áreas o comprometimento de observar o comportamento humano, faz-se necessário compreender o objeto de atuação tanto da área de Psicologia, quanto do Direito, a fim de direcionar o presente estudo.

Silva, (2006), traz que o objeto de estudo da Psicologia é o “mundo do ser”, e o ponto de análise, perfazem o processo psíquicos conscientes e inconscientes, individuais e sociais que governam a conduta humana. Já o Direito, por sua vez, volta-se ao “mundo do dever-se”, ou seja, se vive de acordo com as normas que regulamentam a conduta humana. É sob a ótica desta conduta que se debruça este estudo, uma vez que o comportamento humano se relaciona, se desenvolve e se expressa de inúmeras maneiras, conforme o ambiente em que vive a pessoa, desde a fecundação até a fase adulta.

Todavia, tanto os objetos do ser, quanto os dever ser, não se desassociam, logo, não há possibilidade de se analisar um sem o outro, pois ambos estão relacionados ao comportamento da referida pessoa. Podemos exemplificar esta ação, através da aprovação da Constituição Federativa do Brasil, a qual é um conjunto de regras que regulam o comportamento humano. Por certo, o comportamento das pessoas conduziu a formação das regras, não sendo diferente, a aprovação da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual reconhece suas partes como sujeito de direito. Ou seja, o comportamento abusivo social durante anos conduziu à aprovação das normas que possam garantir direitos àqueles que até então eram considerados como objetos.

Embora seja abrangente a área de atuação do psicólogo que atende a justiça, o foco deste trabalho é a área da família, em especial a infância. Conforme requer a situação, o psicólogo que atua nesta área deve se submeter a psicoterapia, a fim de lidar com suas emoções e dificuldades, pois, esta é uma área, considerada pela ciência, como uma área limite de quem é humano, com a finalidade de aperfeiçoar as técnicas de trabalho, visando a possibilidade de olhar, reconhecer e amparar o outro enquanto sujeito de direito.

Por fim, Trindade, (2012, p. 44) pontua que a Psicologia Jurídica, não é apenas um instrumento a serviço do jurídico. Ela analisa as relações sociais, que constituem os comportamentos. Sendo assim, pode-se afirmar que por qualquer lado que se olhe, fica claramente demonstrado a importância da Psicologia Jurídica para os operadores do direito, pois esta permeia todos os ramos do direito, seja cível, criminal, trabalhista, administrativo, ela segue do material ao processual, da lei aos costumes, da doutrina a jurisprudência de forma livre e eficaz.

1.7 A relação entre a Psicologia Jurídica e o Direito da Família

A Psicologia Jurídica, é um ramo da psicologia que foi reconhecida no ano de 2000, pelo Conselho Federal de Psicologia, a qual enfrenta grandes desafios até a atualidade. Porém, este atendimento faz toda diferença, ao valorar a vida, ultrapassando as barreiras dos conflitos familiares. Deve ser considerado, de uma forma eficaz, quando o assunto são as questões de família, pois, sob o olhar ético do profissional da psicologia e sob o zelo da justiça, pesa a responsabilidade de construir uma sociedade fundamentada em princípios da justiça social, comprometida com a luta e com o acolhimento à diferença.

Para a reflexão deste tópico, vamos debruçar sob duas indagações, as quais nortearão a pesquisa, e, que ao final procura esclarecer a contribuição da Psicologia, na garantia dos

direitos das famílias, no que tange a Medida de Acolhimento Familiar. Vasconcellos, (2003), traz o seguinte questionamento: “O que hoje nos parece impossível fazer, mas que se fosse feito, mudaria radicalmente as coisas?”, enquanto Sampaio (2017), pontua o seguinte: “Psicologia e Direito, o que pode a Psicologia?”

Silva, (2006), traz que a atuação dos psicólogos, nas varas da família, é um trabalho pericial, assim como o de outros profissionais, segue os mesmos princípios, requisitos e etapas processuais, definidos pelo CPC. Tal situação vem sendo discutida entre os especialistas, pois há muitas divergências entre um trabalho técnico pericial e a função primordial do psicólogo, a qual é elaborar laudo, ou seja, um documento que reúna as informações de uma avaliação, das questões que norteiam o comportamento afetivo das famílias, com a responsabilidade de pontuar o comportamento oculto da criança e/ou do adolescente, bem como dos adultos, os quais são submetidos ao sistema judiciário, pela falta de estrutura familiar, visando garantir o direito e o bem estar dos mesmos.

Sendo assim, pode se afirmar que o Psicólogo Judiciário, não só faz o preenchimento de um laudo, mas se designa a estudar o significado psicológico que levou aquela pessoa a adotar o comportamento descrito na situação, e ainda, este profissional, tem o comprometimento de fazer com que haja uma evolução na estrutura emocional daqueles que buscam a justiça.

Silva, (2006, p. 28), diz que:

Nas varas da Infância e da Juventude se lida predominantemente com questões ligadas a adoção, maus-tratos, negligência dos pais ou responsáveis, abuso sexual e acolhimento da criança ou adolescente em instituições. Nesses casos, a presença e o acompanhamento direto do psicólogo são fundamentais para o adequado estudo de caso e para a redação de um laudo pericial devidamente fundamentado, que auxilie o juiz na tomada de decisões mais favorável aos interesses da criança e/ou adolescente.

Mesmo com os resquícios da violência e da falta de humanidade, os estudiosos do tema, apontam que as pessoas que procuram o judiciário, vão em busca de uma decisão legal, imediata, não estão preocupados com sua conduta, tão pouco, com os danos causados interno ou externamente, nas partes, independente da fase etária, o que dificulta a atuação humanizada do psicólogo. Este desafio, vem ao longo do tempo, Silva, (2006, p. 56) cita que:

FREUD (1906/1980), no texto A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos, alerta que, nos atendimentos judiciais, a pessoa pode censurar seus pensamentos e verbalizações, em razão das questões que estão sendo julgadas, entende que os psicólogos precisam de uma análise aprofundada do contexto (clínicos ou jurídicos) em que expressam (ou deixam de expressar) seus sentimentos

ou verbalizações, em termos e aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais, individuais ou grupais.

Sendo assim, a criança e o adolescente que vivenciam uma situação de abandono, maus tratos, ou até mesmo em vias de vulnerabilidade social, enquanto ocorre os fatos, também ocorrem a ativação dos neurônios, ou seja, a situação em que está exposta a torna vulnerável, e, a presença do profissional psicólogo lhe garante segurança, confiança e liberdade para expor o ocorrido, e, através dos mecanismos trabalhados, este infante saberá administrar seu comportamento, conforme o meio e o momento em que vive.

Sampaio, (2017, p. 33 e 34), diz que:

na relação entre Psicologia e Direito, tem-se: 1) a empregabilidade ou defesa do mercado de trabalho; 2) a especificidade do fazer do psicólogo ou afirmação de sua identidade. Por envolver uso de técnicas exclusivas de manejo deste profissional, esta especificidade tanto serve para fins identitários quanto para demarcar área de atuação e mercado de trabalho; e 3) prestação de um serviço psicológico de qualidade supostamente superior, marcado pela objetividade do produto apresentado, em formato e linguagem apropriada à lógica do Direito.

Também, deve ser considerado a postura ética do profissional da psicologia, pois a atitude deste, alcança uma ampla dimensão, através do vínculo que o ser humano tem com a sociedade, ou seja, não deve desviar o foco ao estabelecer a relação entre as pessoas, instituição e a sociedade, visando o controle normativo, já que as decisões dos psicólogos, no atendimento das Varas da Infância e da Juventude, não são definitivas, e, uma das questões que as tornam assim, é devido às condições em que se realizam as atividades do setor de Psicologia Judicial, as quais, na maioria das comarcas não propiciam a privacidade e a neutralidade necessária para o atendimento, e em muitos lugares não existe um ambiente adequado para um atendimento digno.

Fica demonstrado que o próprio sistema, criado para proteger, é o primeiro que fere os direitos da criança e do adolescente, instituídos no Código de Processo Civil e na Lei 8.069/90, em especial na garantia e prioridade do atendimento psicológico, de forma digna, sem que haja exposição e constrangimento dos mesmos.

A grande questão é, como se discutir, as medidas previstas nos artigos 98 a 102 do ECA, as quais são aplicáveis nos casos em que os direitos desses cidadãos forem ameaçados, violados ou omitidos pela família, sociedade, ou Estado? Além de permear a dúvida sobre o atendimento do psicólogo judiciário, não pelo esforço e ética do profissional comprometido, mas pela aplicabilidade da frieza da lei, esta ação deve ser técnica ao preencher alguns formulários, ou simplesmente um contato único para se laudar a situação, afim de obter as

informações cabíveis, para se aplicar o que se entende por justiça, mesmo que o profissional seja eficiente, é possível que haja uma fragmentação no atendimento, e este fato, interfere na recuperação do comportamento do paciente, pois, cada vez que a criança é forçada a lembrar do ocorrido, ela vivencia os fatos e sofre as consequências novamente, através de suas lembranças, esta agressão interfere na recuperação e atrasa o desempenho deste cidadão.

Na sua complexidade, a totalidade do sujeito psicológico não responde à mesma lógica daquilo que a perícia mostra ser possível fragmentar e analisar. Como meio de evitar o risco de tomar a parte pelo todo, os teóricos de base sistêmica indicam ser necessário retomar a leitura do todo e compreendê-lo a partir de suas conexões, em movimentos dialógicos, recursivos e não-lineares. Não fazê-lo implicaria em disjunção e consequente perda das potencialidades do sistema ou mesmo sua descaracterização (Oliveira, 2003; Vasconcellos, 2003). Pensar as possibilidades da Psicologia no encontro em que esta realiza com o Direito, tendo em vista ir além da perícia psicológica, implica em partir, então, não daquilo que é passível de ser apreendido na dimensão pericial, mas do que não o é, ou seja, aquilo que é indissociável, intersubjetivo e que, portanto, não corresponde à objetividade e neutralidade, aquilo que se transforma e que só permite apreender de si o movimento.

A partir destas reflexões, observa-se que este ramo da psicologia pretende auxiliar o direito, tendo em vista que o objeto de estudo de ambos é o comportamento humano e como este reflete na sociedade. No entanto, é necessário que o operador do Direito tenha em mente que a função do profissional de Psicologia é auxiliar ao juiz, com propósito de complementar a situação que está sendo discutida.

O psicólogo baseará seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p.7).

Nota-se que o comprometimento do profissional da psicologia, está em cuidar das pessoas e zelar pelo bem-estar psíquico daqueles que dele necessita, e, cabe ao psicólogo prezar pelo seu juramento:

Como psicólogo, eu me comprometo a colocar a minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como Ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições. (RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31/03/2006, DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP)).

Outro desafio enfrentado tanto pelo Direito quanto pela Psicologia, é a forma de abordar o atendimento à família. Segundo a doutrina, a desconfiança em relação ao outro ultrapassa as situações do cotidiano, o que torna válido a intervenção judicial. Porém, a vulnerabilidade das partes que passam por um divórcio, que tem seu início nas brigas, injúrias, desavenças, conflitos entre pais e filhos e chega nos trâmites judiciais. Aqui, inicia a próxima etapa da insegurança, a conciliação, a própria avaliação psicológica, as orientações acerca dos riscos que podem levá-los a uma alienação parental, a qual desestabiliza, totalmente, os envolvidos, causando, muitas vezes, efeitos negativos. Diante deste quadro, faz-se necessário que haja uma reflexão do Direito e da Psicologia de como restaurar essas agressões para que sejam minimizados os danos causados tanto pela instabilidade social, quanto pelos atendimentos judiciais. Neste sentido, ambas ciências,

vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico. (FOUCAULT, 2005, p.45).

O poder de decisão, ou seja, o poder que a justiça exerce ao resguardar os direitos fundamentais dos indivíduos, em especial, na judicialização das famílias, interferem de forma direta, nas relações humanas. Na busca de auxiliar a convivência familiar e estabelecer um bom relacionamento na vida escolar, saúde, relações conjugais, entre amigos, entre outros, com objetivo de resolver os conflitos, o papel da judicialização vai além dos processos judiciais, pelo que se observa, a justiça, contempla as formas de viver e de se relacionar em sociedade, ou seja, mesmo que o limite das atribuições do Poder Judiciário seja determinado pela lei, sua missão predominante é a resolução de conflitos, por vezes, estes estão além das normas, logo, o judiciário influencia diretamente a sociedade, assegurando que nenhuma lesão ou ameaça a direitos, seja a família, a criança, ao adolescente, entre todos os demais consagrados pela Constituição Federal, sejam violados.

Dr. Dhin Ally Untar, (2020), médico psiquiatra, em uma de suas palestras, sobre “Constelação Familiar”, demonstra que de acordo pesquisas científicas, na fase adulta, a tendência é que esta criança materialize suas emoções, através de seu comportamento, o qual faz parte de sua personalidade, formada na infância. Um dos exemplos apontados, é o primeiro estágio da criança, a amamentação, nesta fase a criança tem na mãe a referência de ser humano, a figura saciadora de suas vontades, logo, sem esta pessoa, ficará um vácuo,

principalmente na área emocional. É tão indispensável o acompanhamento materno, que estudos científicos comprovam que o fato comum entre os piores psicopatas do mundo, é que destes não houve a figura materna, nunca as conheceram, nem as sentiu de nenhuma forma.

Se pensarmos tecnicamente, a vida segue uma trajetória desde a fecundação, tudo o que acontece antes, na psicologia, é resultado do que virá depois. Como visto, preteritamente, o feto recebe, absorve, guarda no subconsciente, toda ação e o comportamento dos pais, e, no futuro transforma em ações, por muitas vezes, inconscientemente, seja o sentimento de amor, de aceitação ou até mesmo de dor, rejeição, de agressão, abandono, de violência, seja física e/ou psicológica. São acontecimentos que, segundo a neurociência, interferem diretamente no comportamento humano.

Em suma, a neurociência, explora a organização e o funcionamento do sistema nervoso, estuda o cérebro, observando o processo desde a molécula até a descrição do comportamento humano, permitindo desvendar as múltiplas tarefas, sensações, emoções e até pensamentos. Esses estudos revelam como o cérebro é adaptável, sob a influência do ambiente social e ecológico. A neurociência verifica seu desenvolvimento, funcionamento e envelhecimento, descrevendo as sensações comportamentais do estresse, dieta, bem como da atividade física. Em suma, os avanços da neurociência permitem que se considere os modos de educação, saúde e atividade social para melhorar o desempenho cerebral.

Visando compreender as diferentes formas comportamentais da criança e do adolescente submetidos a cuidados diferenciados, sendo os que são acolhidos em famílias substitutas e os acolhidos em instituições. Por essa razão, que este capítulo se fundamenta, na teoria do comportamento, apresentado pela neurociência e pela psicologia. Sua finalidade é demonstrar como ocorre a formação do comportamento humano e seus reflexos futuros, fazendo uma interseção entre Neurociência/Psicologia/Direito, mostrando, dessa forma, que é evidente, a necessidade de um trabalho interdisciplinar no combate a violência em suas causas, consequências, objetivos, justificativas, à construção de alternativas para um futuro melhor, à crianças, adolescentes e família que dela necessitar.

Por fim, observa-se que a atuação do Psicólogo, do ramo da Psicologia Jurídica, o qual auxilia o Poder Judiciário, nas diversas áreas do Direito, em especial, na área da família, visa a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com propósito de detectar traços da violência intrafamiliar, bem como toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.

Cabe ressaltar, que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua, tal ação, a qual poderá ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

Posto isso, verificar-se-á nos capítulos seguintes, a contribuição das normas para melhorar, aprimorar, ressignificar a história da família, da criança, do adolescente, objetos de estudo social do Estado, em especial, no que traz a Lei 8.069/1990, com intuito de garantir o direito da criança, do adolescente à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO 2 – DE OBJETO PATERNAL, ESTATAL E SOCIAL AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2.1 Conhecendo o passado para compreender o hoje e construir um amanhã melhor

O título deste capítulo, nos remete à evolução das normas que passam a reconhecer a criança e o adolescente como cidadão e sujeito de direito. Ao se falar de normas, tomo como base, as palavras de Dias, (2016, p. 18) ao dizer que:

O direito é a mais eficaz técnica para o Estado cumprir sua importante função de organizar a vida em sociedade. Para isso impõe pautas de condutas, nada mais do que regras de comportamento a serem respeitadas por todos. O ordenamento jurídico - verdadeiro interdito proibitório dos impulsos que podem inviabilizar o convívio social - possibilita a vida em sociedade. É composto de uma infinidade de normas que, na bela comparação de Norberto Bobbio, como as estrelas no céu, jamais alguém consegue contar.

Partindo deste princípio, pode-se dizer que as normas, leis ou regras, tem a função de estabelecer parâmetros, para dirigir o comportamento humano, o que conduz a uma interação, entre os indivíduos, de determinados grupos sociais. Sendo assim, esta pesquisa fica restrita ao estudo da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo esta, a norma de defesa e proteção integral aos direitos de um pequeno grupo da sociedade, reconhecidos como sujeitos de direitos, chamados de Criança e Adolescente.

A evolução histórica do Direito da criança e do adolescente passa por vários momentos, não é o fundamento deste trabalho se aprofundar no assunto, mas demonstrar que eles existiram e são imprescindíveis na conquista do instrumento que rege os direitos dos infantes na atualidade.

Na idade antiga, sob o domínio da Grécia Antiga e de Roma, a criança e adolescente não passava de meros objetos de propriedade estatal e paternal, no entanto,

Crianças e adolescentes ultrapassam a esfera de meros objetos de “proteção” e passam à condição de sujeitos de direito, beneficiários e destinatários imediatos da doutrina da proteção integral. A sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da nossa República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Configura, em suma, verdadeira “cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana”, o que significa dizer que todo ser humano

encontra-se sob seu manto, aqui se incluindo, por óbvio, nossas crianças e adolescentes. O avanço para nossa sociedade foi imenso. Contudo, não podemos olvidar que o presente é produto da soma de erros e acertos vividos no passado. Conhecê-lo é um importante instrumento para melhor compreender o hoje e construir o amanhã. (FERREIRA, 2018, p. 36).

Com o passar do tempo, sob um olhar brando do dever ético-religioso, passa a se discutir uma forma benéfica de olhar a criança e o adolescente como sujeito de direito, desde a sua formação, isso já na Idade Média, onde:

O Cristianismo trouxe uma grande contribuição para o início do reconhecimento de direitos para as crianças: defendeu o direito à dignidade para todos, inclusive para os menores. Como reflexo, atenuou a severidade de tratamento na relação pai e filho, pregando, contudo, o dever de respeito, aplicação prática do quarto mandamento do catolicismo: “honrar pai e mãe”. Por meio de diversos concílios, a Igreja foi outorgando certa proteção aos menores, prevendo e aplicando penas corporais e espirituais para os pais que abandonavam ou expunham os filhos. Em contrapartida, os filhos nascidos fora do manto sagrado do matrimônio (um dos sete sacramentos do catolicismo) eram discriminados, pois indiretamente atentavam contra a instituição sagrada, àquela época única forma de se constituir família, base de toda sociedade. (FERREIRA, 2018, p. 37).

Ariés, (1978, p. 189 e 190), traz que as mudanças sociais, que permitiram um espaço à infância, na sociedade, só passaram a ocorrer com o fim das civilizações arcaicas e o início da Idade Moderna. Este período foi marcado pela indignação dos pais, por não concordar em estabilizar o filho primogênito, conforme as leis medievais e desamparar os demais filhos e filhas, e, também com a indiscutível contribuição da educação, que tornou importante na vida da criança. Cabe esclarecer que até o século XVII a escolarização era monopólio do sexo masculino. Às meninas eram destinadas aos ensinamentos domésticos, e até mesmo, as das famílias nobres eram semianalfabetas, destinadas ao casamento.

De acordo este doutrinador, no ano de 1791, com a instituição do Código Francês, viu-se um lento avanço na repressão da delinquência juvenil com aspecto recuperativo, com o aparecimento das primeiras medidas de reeducação e o sistema de atenuação de penas. Embora, não seja este o ponto crucial desta pesquisa, não há possibilidade de desvincular os avanços das normas sem passar pela discussão da punição. Haja visto nos textos anteriores, que o direito à vida só passou a ser discutido, após reconhecer que os meios corretivos, oferecidos à criança eram extremamente desumanos.

Em 1804, entrou em vigor o Código Civil Francês, este influenciou de forma positiva, o sistema legal de outros países, pois em sua estrutura tratou com clareza do direito à igualdade de todos perante a lei, disciplinando a conduta de cada cidadão. A partir de então, os estudiosos passam a vislumbrar meios que pudessem garantir uma qualidade de vida, um

pouco melhor aos infantes. Tal discussão passou a ser asseverada no final deste mesmo século, tomando o mundo a partir do século XIX.

Entre os muitos avanços na qualidade de vida, o século XIX foi marcado também pela ciência pedagógica, a escola encarcerou a infância em um regime de internato, a solicitude da família, da igreja, dos moralistas e dos administradores privou a criança da liberdade que ela gozava entre os adultos, em um regime disciplinar cada vez mais severo. Nesta perspectiva, a família e a escola retiraram a criança da sociedade dos adultos.

Vejamos o que diz Rego, (2001, p. 137-141), em um dos trechos de sua obra: O Menino de Engenho, escrito em 1932:

(...) Em junho iria para o colégio. Estava marcado o dia de minha partida. Lá ele endireita. Abandonavam-se em desleixos para com os filhos, pensando corrigi-los no castigo dos internatos. E não se importa com a infância, com os anos mais perigosos da vida. (...) Levava para o colégio um corpo sacudido pelas paixões de homem feito e uma alma mais velha do que o meu corpo.

A história da vida de Carlinhos é semelhante à história de milhares de crianças e adolescentes, onde os pais ou responsáveis, na luta de se livrar de seus pupilos, usa como justificativa a miserável vida que possuem, assim procura transferir à comunidade escolar a responsabilidade na criação de seus filhos, sob o infeliz argumento, que a escola tem o dever de educar seus filhos, desamparando-os na fase mais importante de sua vida.

O segundo momento da evolução dos Direitos da criança e do adolescente, aponta o despertar do mundo e do Brasil, para o reconhecimento da pessoa da criança e do adolescente, desde então passa a demonstrar de forma parcial as mudanças, ainda que mínimas, ocorridas na vida desses infantes, por certo, através das influências na cultura absorvida dos variados países no decorrer das décadas.

A expectativa é que ao final, fica demonstrado o valor dos Direitos conquistados, por este grupo social, através do microssistema chamado Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e as normativas que o faz cada dia melhor.

2.2 De objeto a sujeito de direito: uma garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente

A Declaração de Genebra, em 1924, foi a primeira manifestação internacional, voltada à garantir os direitos da criança. Tal declaração não causou o impacto necessário. Para estudiosos do tema, acredita-se, que uma das razões de não ter obtido o reconhecimento

internacional, esteja no fato de que a referida Declaração, não tenha previstos obrigações ao Estado, mas somente aos homens e as mulheres de todas as nações. Observa o trecho descrito abaixo, citado por Maciel, (2018, p. 48):

Pela presente Declaração dos Direitos da Criança, comumente conhecida como a Declaração de Genebra, homens e mulheres de todas as nações, reconhecendo que a Humanidade deve à criança o melhor que tem a dar, declara e aceita como sua obrigação que, acima e além de quaisquer considerações de raça, nacionalidade ou crença: I - a criança deve receber os meios necessários para seu desenvolvimento normal, tanto material como espiritual; II - a criança que estiver com fome deve ser alimentada; a criança que estiver doente precisa ser ajudada; a criança atrasada precisa ser ajudada; a criança delinquente precisa ser recuperada; órfão e o abandonado precisam ser protegidos e socorridos; III - a criança deverá ser a primeira a receber socorro em tempos de dificuldades; IV - a criança precisa ter possibilidade de ganhar seu sustento e deve ser protegida de toda a forma de exploração; V - a criança deverá ser educada com a consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço de seus semelhantes.

Mesmo com a existência dos desafios temporais, este foi o primeiro instrumento de proteção, que fez menção aos Direitos da criança. Posteriormente surgiram outros, que impactaram a evolução da criança, que até tempos passados, mas não longínquos, eram vistas como “objeto”, de propriedade do pai ou do estado, avançando para sujeito de direitos, como ser humano.

Observa-se que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, reconheceu que todas as crianças, gozarão da mesma proteção. O tema, tornou-se cada vez mais abrangente, tal reconhecimento deu-se pela existência do artigo XXV da Declaração, onde diz que: “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e a assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”.

Em 1959, a Organização das Nações Unidas - ONU, aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, este documento foi o verdadeiro “divisor de águas”, a partir de então a criança passa a ser vista como sujeito de direitos, neste período, os estados eram livres para acatar ou não tal Declaração. Diante da necessidade, de que houvesse uma coercividade para o cumprimento da mesma, por parte do estado, na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, em Nova York, ratificou esse documento, desde então, a criança passa a ser considerada como sujeito de direitos, fazendo jus à proteção integral, obrigando os países que fazem parte da Organização a se adequarem, conforme as normas internacionais.

Nesse sentido, em uma entrevista para a Revista Unicef, em novembro de 1990, Barata afirma que:

O desafio maior daqueles que, durante dez anos trabalharam na elaboração da Convenção, foi definir quais os direitos humanos que podem ser comuns diante das diferenças religiosas, culturais e sócio econômicas nas diversas nações. Encontraram, porém, princípios comuns para a formulação de normas internacionais para nortear os princípios da Convenção,

Desde então, não se vê mais a criança como um objeto de proteção do Estado e da sociedade, e, sim como sujeito de direitos, afirmado pela Declaração que a criança tem direito à proteção especial; à ser-lhe dadas as oportunidades e facilidades necessárias ao pleno desenvolvimento saudável e harmonioso; à utilizar-se dos benefícios relativos à seguridade social, incluindo-se a adequada nutrição, moradia, recreação e serviços médicos; à receber educação e a ser protegida contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração.

A partir de decisões como essa, a criança e o adolescente deixaram de ser objetos de proteção e passaram à condição de sujeitos de direito, sendo beneficiados pela proteção integral, recebendo um olhar especial com o advento da Constituição Federal de 1.988, na qual a sociedade brasileira trouxe como um dos princípios a dignidade da pessoa humana, desde então todo indivíduo passa a ser reconhecido como sujeitos de direitos, sob a proteção da Constituição da República Brasileira.

Por fim, em 02 de setembro de 1990, a Convenção dos Direitos da Criança entrou em vigor, assumindo um caráter de lei internacional, com força vinculante entre os Estados que a ratificaram, segundo a doutrina, este é o tratado de direitos humanos, ratificados quase que unanimemente, restando somente o Estados Unidos para aderi-lo.

2.3 O cuidado do ordenamento jurídico brasileiro, na garantia dos direitos da criança e do adolescente

O Brasil, é um dos Estados que compactua com o amadurecimento da unidade internacional, na valorização dos Direitos Humanos da Criança. Os Estados participantes da Organização das Nações Unidas - ONU, que compactuam com a Declaração dos Direitos da Criança, se comprometeram a realizar mudanças administrativas e legislativas internamente, para que as crianças alcançassem o reconhecimento social cabível, a fim de suprir a necessidade de proteção e cuidado que todos estes sujeitos necessitavam.

Este processo de adaptação, que faz parte da história dos cidadãos brasileiros teve seu início entre o século XVI e XVII, porém, faremos uma leitura resumida da história de garantia dos Direitos da criança, no Brasil, em períodos distintos, conforme se observa:

(...) parece ser possível delimitar o tratamento dado à criança e ao adolescente dentro do ordenamento jurídico brasileiro em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária. (REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, vol. 7, nº 2, Agosto de 2017)

Em 1726, período do Brasil colonial, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, na Bahia, criou a primeira “Roda dos Expostos”, a fim de receber as crianças rejeitadas pelos pais. Era uma alternativa criada pela igreja, para garantir cuidados às crianças expostas, bem como, proteger a identidade dos pais. Posteriormente, esta medida foi transformada em lei e se tornou a principal forma de assistência infantil nos séculos XVIII e XIX.

Dito isto, daremos um salto para a história de evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do século XIX, ao entrar em vigor o Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Menores, que protegia somente aqueles que se encontravam em situação irregular, desde então, o legislador brasileiro passou a refletir sobre a situação da criança e do adolescente no País.

Dornelles, (1992, p. 127) define estes menores da seguinte forma:

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos.

As crianças, consideradas em situação irregular, são em sua maioria abandonadas, expostas, mendigas, vulneráveis. Com o Código de Menores, 1979, as crianças saíram da tutela da família, para serem tuteladas pelos juízes de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde elas ficariam. Observa-se que a criança deixa de ser objeto paternal, na idade média, e, passa a ser objeto de tutela do Estado, no século XIX.

Queiroz, (2008, p. 18), demonstra claramente a preocupação do legislador, quando diz:

...restou claro o desinteresse do legislador na reinserção social do menor, objetivando apenas o controle da ordem pública e da paz social, totalmente desvinculado à proteção dos direitos infanto-juvenis. Nesse diapasão, os “menores”,

abandonados, desassistidos e em perigos moral eram punidos por terem nascidos negros, pobres, sem lar ou até por não se ajustarem ao padrão da sociedade na época.

No entanto, não se considerava a condição financeira, econômica, o período em que a criança estava vivendo, a criação dada pela família, a cultura na qual está inserida, acreditando que as diversidades viessem a contribuir nos estágios de evolução da criança até chegar à fase adulta. Leigo engano, vejamos com atenção a próxima citação:

De fato, nesse fim do século XVIII, o bebê que vem à luz tem pouco mais que 50% de chance de ultrapassar o marco dos dois anos. A falta de cuidados e de higiene, a desnutrição e a deficiência da medicina, os abandonos de crianças quando as condições econômicas se tornam duras demais para as classes populares são alguns dos fatores que favorecem essa pavorosa mortalidade (...). O único remédio conhecido é (...) ter muitos filhos e ele é seguido à risca. O estatuto do lactente é pouco invejável ele incomoda a burguesia nas suas atividades mundanas e estorva a operária obrigada a trabalhar do raiar do sol ao anoitecer: “Das vinte e uma mil crianças que nascem a cada ano, menos de mil são alimentadas por suas mães e mil são alimentadas em domicílio por uma ama. Todas as outras, ou seja, dezenove mil, são confiadas a uma criadeira”. Esta é a terrível conclusão estatística à qual chega, em 1780, Lenoir, tenente-geral de polícia em Paris (...). Independentemente de seus meios de origem, verdadeiras organizações de aliciamento encaminham as crianças para casas de amas-de-leite mercenárias. Durante o transporte, a mortalidade é grande. Entretanto, essa mortalidade muito elevada, em si, não basta para desculpar a falta de investimento, pelas mães, “na particularidade infantil”.

Por certo, os desvalimentos ocorridos ao longo dos anos, trouxeram efeitos mais danosos às classes pobres da sociedade, hoje, existe um forte vínculo entre o consumo e a violência, onde a posse de bens materiais significa inclusão social, por essa razão, há um acréscimo do número de adolescentes capazes de matar, para ter a posse de um tênis da NIKE, por exemplo. Porém, se o nosso olhar for capaz de ir um pouco além, vamos descobrir que nas periferias de nosso país, a existência do sentimento de tristeza, depressão e inferioridade é notório dentro da maioria dos lares, ou seja, o comportamento humano, conforme aponta a ciência psicológica, está vinculado a vivência social de cada um.

Amado, (2008, p. 11-29), em seu romance *Capitães de Areia*, lançado em 1937, relata a história de crianças e adolescentes que moravam em um armazém em Salvador/BA. Apesar de ter se passado mais de oitenta anos, os fatos relatados nesta obra, são atuais. O tratamento oferecido, pelo Estado, às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social daquela época, é semelhante aos ofertados ainda hoje. Observa-se um dos trechos desta obra:

Esse bando que vive da rapina se compõe, pelo que se sabe, de um número superior a cem crianças das mais diversas idades, indo desde os oito aos dezesseis anos. (...) Vestidas de farrapos, sujos, semi esfomeados, agressivos, soltando palavrões e fumando pontas de cigarro, eram, em verdade, os donos da cidade, os que a

conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas. (...) Falavam naturalmente em mulher apesar do mais velho ter apenas dezesseis anos.

Diante do exposto, é perceptível que, tanto a infância de Carlinhos, citado preteritamente, quanto a infância dos personagens da obra *Capitães de Areia*, são semelhantes com a infância de milhares de crianças dos dias atuais. Ambos foram abandonados pela família, pelo Estado e pela sociedade. A luta dessas crianças era pela sobrevivência, não há o que se falar em sonhos da infância, esta era uma realidade tão distante quanto impossível de se viver. Podemos fechar este pensamento com as palavras de Antunes, 2013, “se alguém de longe me escutar, que venha aqui pra me buscar, me leve para passear, no seu disco voador, como um enorme carrossel atravessando o azul do céu, até pousar no meu quintal”.

É imprescindível ressaltar que nesta época predominava o Código de Menores, 1979, o qual tratava dos menores em situação irregular, tendo como cultura da época, a internação, que servia tanto às crianças carentes, abandonadas pelos pais, ignoradas pelo Estado, quanto para os delinquentes. Ou seja, a dicotomia era: se for negro, pobre e vivem a mercê nas ruas, são delinquentes e devem ser encaminhados para os internatos, que funcionavam como presídios.

Liberati, (2003, p. 113), diz que:

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais. Depois de muitas críticas à doutrina da situação irregular, como exposto acima, o Código de Menores, embora recente, provou ser deficiente ao tratar dos desvios infanto-juvenis.

Por fim, é perceptível, que a presença das crianças que viviam o abandono, era insustentável pela elite, sem quaisquer possibilidades de conviver socialmente. Desta forma, os menores, conforme tratados na época, eram considerados diferentes das crianças, que faziam parte das famílias elitizadas. Sendo que esses recebiam tratamentos como se fossem objetos das atividades policiais e das políticas sociais.

Em meio a estes desafios, nascem as crianças e os adolescentes contemporâneos, protegidos por leis especiais e tratados internacionais, passando a ser valorizados como cidadãos, digno de direitos iguais, ser humano, protegido por lei. Conforme veremos a seguir.

2.4 Microssistema revolucionário: o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece estes cidadãos como sujeito de direito e de proteção integral

Após a ditadura militar, o Brasil foi conquistado pela democracia. Em 1988, foi aprovada a Constituição Federal, consagrada por Ulisses Guimarães, como Constituição Cidadã, por ter tido a participação popular na elaboração da mesma. Este conjunto de normas, trouxe em seu cerne ideais como a liberdade, igualdade e fraternidade, em um país onde os direitos fundamentais nunca antes haviam sido reconhecidos.

Estabelece ainda, os fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, fica firmado a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa, a garantia de um desenvolvimento livres de preconceitos, marginalização, sem pobreza, uma sociedade justa e solidária, com o seu povo dotado de poder e autonomia para escolher seus representantes, a fim de que a administração pública se tornasse justa e eficaz.

Com a magnitude, hombridade e humanidade transcrita na lei, os constituintes não deixaram isolados, os cidadãos desprovidos de defesa pessoal e humanitária, como a criança e adolescente, trouxe em detrimento destes, previsão legal de proteção, reconhecendo a família como a responsável na estruturação do caráter da criança e do adolescente, fazendo desta, a influenciadora direta na formação de uma sociedade saudável, conforme prevê o Art. 227/CF, 1988 vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com este dispositivo, a proteção da criança e do adolescente, passa a ser um dever social, e toma como responsáveis, na garantia dos direitos destes cidadãos, tanto o Estado quanto a sociedade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA, conhecido através da Lei 8.069/90, que entrou em vigor no dia 13 de Julho do mesmo ano. Sendo este o instrumento que regula o texto constitucional, a partir de então, este certame alterou toda a estrutura social do país, nas três esferas do poder constituinte, sendo eles: poder executivo, legislativo e judiciário.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, foi inspirado pela legislação de diversos países, tornando-o, o mais avançado diploma legal dedicado à criança e ao adolescente, lamentavelmente, desconhecido pela população brasileira e descumprido pelas

autoridades públicas. Importa que este certame se torne conhecido, defendido, protegido, compreendido e cumpridos, para que suas disposições não se tornem sem relevância. Para que isto ocorra de forma completa, é necessário a participação da sociedade civil em união com o Estado, formando uma participação conjunta, justa, livre, igualitária e eficaz, em um objetivo comum.

Pode-se dizer, que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento em pleno desenvolvimento, recém completou trinta anos. Mesmo sendo jovem, desde que entrou em vigor este conjunto de regras trouxe vida digna às crianças e adolescentes brasileiros, tornando todos iguais perante a Lei, indiferente de cor, raça, crença, salvos de todo e qualquer tipo de discriminação. Este Microssistema foi pensado para além de nosso tempo, na expectativa de que se alcance uma sociedade igualitária, sem preconceito, em defesa de garantir um bem-estar comum, às crianças e adolescentes indiferentes de suas condições sociais, mas recebendo e agregando as que vivem em vulnerabilidade social.

Por certo, se esta pesquisa, traz a cabo uma análise dos avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente, o resultado final apontaria as muitas áreas e garantia dos direitos desses seres humanos que evoluíram desde a chegada do ECA, mas também, em que pese, as diversas áreas negligenciadas tanto pelo Estado quanto pelo cidadão, ou seja, a existência de direitos e garantias que até então, não evoluíram do papel para a prática. Contudo, não é este o objetivo central desta pesquisa, e, sim, pontuar um dos maiores desafios frente a este microssistema, que é a garantia de que as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, venham a ser atendidas dentro do programa de acolhimento familiar, acrescentado neste certame, no artigo 101, VIII/ECA, como medida sócio educativa, através da Lei 12.010/2009, como parte da proteção integral cabível a todos amparados por esta Lei.

Em junção a este pensamento, Maciel, (2018, p. 32), traz que:

Aqueles que, desde a edição da Lei n. 8.069, em 13 de julho de 1990, incorporaram a doutrina da proteção integral a um conjunto de medidas indispensáveis à construção de um “novo tempo” não terão dúvida em dizer que sim, não obstante reconhecendo que há um longo caminho a percorrer. Lembrar a rejeição e as pesadas críticas ao Estatuto, quando de sua aprovação e que, até o presente, permanecem, é preciso, na medida em que, a rigor, sua plena implantação ainda não se verificou. Vivemos um momento sem igual no plano do direito infante juvenil.

Por certo, os avanços históricos, normativos e sociais dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, tem como objetivo a reeducação e a reinserção destes cidadãos à sociedade, valorizando a primícias da dignidade humana.

Neste diapasão, D'Agostini, (2003, p. 80), em suas reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente traz que:

... em resposta aos ditames da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, as chamadas “Regras de Beijing” (Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade) e as “diretrizes de Riad” (Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil”, estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei, aquele acusado da prática do ato infracional.

É perceptível que a doutrina de proteção integral, traz uma atenção diferenciada à criança, estabelece um sistema normativo voltado para a igualdade material, por meio de um tratamento desigual, assegurando à criança a satisfação de suas necessidades básicas, por ser uma pessoa em desenvolvimento. O Estado e a sociedade não podem abrir mão de seu compromisso de construir e estabelecer a plena e integral capacidade, de todos os potenciais da criança, de forma a possibilitar o surgimento de um ser humano apto a construir uma sociedade mais justa e equânime.

Todos e quaisquer cidadãos devem estar aptos a compreender que, na defesa dos direitos humanos, que ora se prega, inclusive pelo instrumento de guerra, vivenciado no Brasil, neste período pandêmico, não se pode massacrar outros direitos humanos consagrados pelo certame legal, e, aceitos por toda comunidade, justamente por se tratar de crianças que serão os construtores do nosso futuro. Faz necessário que os órgãos defensores de tais direitos, bem como a sociedade e seus representantes estejam alerta ao sistema de governo, para que promova o desenvolvimento de ações que venha contemplar as situações empobrecidas de nosso país, a fim de garantir os direitos humanos a todos, já que:

A sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da nossa República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Configura, em suma, verdadeira “cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana”¹, o que significa dizer que todo ser humano encontra-se sob seu manto, aqui se incluindo, por óbvio, nossas crianças e adolescentes. (MACIEL, 2018, p. 36).

Sob esta perspectiva, vamos nos conectar com alguns princípios constitucionais, legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual agrega um conjunto de normas, interdependentes, e, esta agregação faz do ECA um microssistema, organizado sob o princípio básico de garantia dos direitos da criança e do adolescente que mantêm a dignidade da pessoa humana desde sua tenra idade.

Maciel, (2018, p. 44), traz que:

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los. Regulamentando e buscando dar efetividade à norma constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, microssistema aberto de regras e princípios, fundado em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.

Faz parte da garantia dos direitos da criança e do adolescente, em prioridade absoluta, a garantia de políticas públicas que os atendam, e, que venham a suprir suas necessidades, claramente Digiácomo, (2017, p. 10), traz que:

No que diz respeito à política de atendimento à infância e juventude - a ser deliberada pelos Conselhos dos Direitos enquanto espaços de democracia participativa - de se reforçar o raciocínio de que, além da escola, da família e de outros espaços adequados para o seu desenvolvimento, lugar de criança é nos orçamentos públicos, cumprindo-se o princípio constitucional da prioridade absoluta no que tange à preferência na formulação e execução das políticas públicas, assim como, especialmente, à destinação privilegiada de recursos para a área (art. 4º, par. único, alíneas 'c' e 'd', da Lei nº 8.069/1990).

Para o eventual embate jurídico, cabe registrar que o princípio da prioridade absoluta (aqui traduzido como preferência na formulação e na execução de políticas públicas, bem assim na destinação privilegiada de recursos) e o da democracia participativa (arts. 1º, par. único, 204, inc. II e 227, §7º, todos da Constituição Federal e concretizados com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação da política - municipal, estadual e nacional - de atendimento aos interesses da população infanto-juvenil - v. art. 88, inc. II, da Lei nº 8.069/1990) são limitadores e condicionantes ao poder discricionário do administrador público.

O que precisa ficar claro, é que, para se aplicar este dispositivo e alcançar êxito em sua aplicação, faz necessário uma ação conjunta envolvendo família, comunidade, sociedade e estado, seguindo esta ordem, pois, conforme desenha o artigo 88, que traz a estrutura, de como o Estado deve estar organizado, para que os direitos mencionados, preteritamente, não sejam negados, e estes cidadãos que necessitam do atendimento seja contemplado, segundo a necessidade de cada um.

Por certo, o legislador pensou na ordem de representatividade para garantir os direitos dessa classe de cidadãos, sendo primeiramente, dever da família, comunidade, sociedade e poder público, conforme o caput, do artigo 4º, já citado. A família reage ao ver o direito da criança negado pela comunidade, seguido do estado, um exemplo, é quando a

criança não tem acesso a vaga escolar, propõe-se então, a ação de proteção, através da intervenção judicial, na expectativa de obter êxito, já que:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Dito isto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, anotado e interpretado, 2017, atualizado até a Lei 13.441/2017, por Digiácomo e Digiácomo, esclarece que o artigo 227, caput, da Constituição Federal, é a válvula propulsora da atuação de todos, em especial do Poder Público, para defender e promover, com prioridade absoluta os direitos assegurados a crianças e adolescentes nos dispositivos legais. Em outras palavras, a criança e adolescente, como sujeito de direito, vem antes e acima de toda e qualquer prioridade existente, em qualquer setor ou área de atendimento. Logo, neste dispositivo, está estabelecido que as metas e ações do administrador público devem priorizar em primeiríssimo lugar a área infanto-juvenil, e esta atitude vem sendo reconhecida por nossos Tribunais.

Além do artigo 5º, os arts. 7º ao 69, 98, 131, 148, inciso IV, 201, inciso VIII, 208 e 216, do ECA, bem como os artigos 3º ao 5º da Lei 13.257/2016, a qual institui o “Marco Legal da Primeira Infância”, explicam em que consiste a ação ou omissão, no atender e garantir a “proteção integral e prioritária”, nas políticas públicas de atendimento infanto-juvenil promovidas pelo Estado, as quais devem se estender às famílias, para suprir de fato e de direito todas as lacunas existentes. Somente com a união de todos grupos sociais, e, a livre transitoriedade entre as áreas de atendimento prioritário destes cidadãos, é que as referentes políticas, tornar-se-ão plena e efetivas, possibilitando que haja uma reparação comportamental do passado ignorado, à um futuro improvável, através de um presente real, fortalecido pela justiça, na aplicabilidade dos direitos garantidos à Infância e Juventude da nação brasileira.

Digiácomo, (2017), aponta que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovou a Resolução de nº 14/2009 e a Instrução Normativa de nº36/2009, para nortear as ações da Administração Pública do Estado do Paraná, na área da Infância e Juventude, sob pena de ser negado a aprovação da prestação de contas do executivo. Esta atitude, visa garantir, com prioridade absoluta, as despesas com as ações, programas, neste, pode-se incluir o programa de acolhimento familiar, previstos no artigo 101, VIII do ECA, o qual é referência no Estado do Paraná e serviços. Esta atitude do Tribunal de Contas, demonstra respeito aos princípios constitucionais, que garantem prioridade absoluta no atendimento à criança e ao adolescente, independente de classe social, livre de todos os tipos de preconceitos.

Dentro deste microsistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, encontram-se as medidas protetivas elencados no artigo 101 e seus incisos, conforme mencionado preteritamente, em específico o inciso VIII e IX, os quais tratam da inclusão da criança e do adolescente em programas de acolhimento familiar, e, colocação em famílias substitutas, ambos incluídos no ECA, pela Lei 12.010/2009, em plena vigência, este instrumento será fruto da descrição do próximo capítulo.

A Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009, carinhosamente, conhecida como a lei de adoção, trouxe alterações ao ordenamento jurídico brasileiro, como parte da proteção integral infante juvenil, o texto acrescentou o programa de acolhimento familiar, o qual foi inserido ao artigo 101, através dos incisos VIII e IX, na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente/ECA, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, implicitamente, uma forma de melhorar o atendimento, visando uma melhor qualidade comportamental da criança e do adolescente, minimizando a agressão feita a mesma quando a afasta do convívio da família por razões preventivas.

Antes de trazer as explicações teóricas em relação ao artigo 101 e incisos, é imprescindível que façamos uma leitura do artigo 98, do mesmo certame, pois este é quem norteará a explicação da aplicação das medidas citadas anteriormente. Vejamos:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.

Digiácomo, (2017, p. 163 e 164), traz uma explanação teórica concernente estas medidas, além do artigo citado, cita outras previsões legais neste certame, que trata da prevenção, ou seja, são as condições de vulnerabilidade social em que a criança ou o adolescente se encontram, que demanda uma atenção especial dos órgãos de defesa dos direitos infante-juvenis, devendo fazer cumprir o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, conforme prevê o artigo 148/ECA, o qual trata da competência da justiça, especificando prioridade em seu parágrafo único, com a finalidade de conhecer pedidos, guarda, tutela, destituição do pátrio poder familiar, modificação de guarda, designar curador, conhecer pedido de emancipação, conhecer ações de alimentos, bem como todos os atos em que os direitos da criança e o adolescente sejam conhecidos.

Diante deste instrumento, acrescenta o autor, que será de competência da Justiça da Infância e Juventude, as ações que “restar demonstrada a presença de uma das hipóteses

relacionadas no artigo 98, do mesmo Diploma Legal,” este deve ser aplicado diante de quaisquer omissão, sendo ela cometida pela sociedade ou pelo Estado, já que todos, conforme o artigo 4º do ECA e art. 227, caput, CF, têm o dever de destinar a esses sujeitos de direitos proteção integral, em primeiríssimo lugar.

2.5 Reconhecimento de direitos e garantias fundamentais: direito à inclusão no programa de acolhimento familiar

O título deste capítulo, nos remete à evolução das normas que passam a reconhecer a criança e o adolescente como cidadão e sujeito de direito. Ao se falar de normas, tomo como base, as palavras de Dias, (2016, p. 18), ao dizer que:

O direito é a mais eficaz técnica para o Estado cumprir sua importante função de organizar a vida em sociedade. Para isso impõe pautas de condutas, nada mais do que regras de comportamento a serem respeitadas por todos. O ordenamento jurídico - verdadeiro interdito proibitório dos impulsos que podem inviabilizar o convívio social - possibilita a vida em sociedade. É composto de uma infinidade de normas que, na bela comparação de Norberto Bobbio, “como as estrelas no céu, jamais alguém consegue contar”.

Uma dessas normas é o ECA, o qual integra um conjunto de regras que visa a defesa e proteção integral aos direitos de um pequeno grupo da sociedade, reconhecidos como sujeitos de direitos, chamados de Criança e Adolescente. Este estudo discorre sobre a medida prevista no art. 101, VIII e IX/ECA, o qual trata sobre a inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta. Ambas as medidas são extremas, e devem ser aplicadas em último caso, sendo de imprescindível relevância refletir sobre o tema:

Reflexões dessa ordem não dizem respeito ao mundo político ou sociológico, mas interessam diretamente à ordem jurídica instituída para um Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, para uma República que tem como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalidade, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Tais determinações estão expressas na Constituição da República, a Lei Maior, e há muito deixaram de constituir meras recomendações, aplicáveis ao sabor das conveniências políticas, na medida em que adquiriram efetividade, quando não direta, mediante instrumentos jurídicos próprios. Este o caso do Estatuto, instrumento, por excelência, de efetivação dos princípios constitucionais, no que se refere à criança e ao adolescente. Aplicar o ECA é cumprir a Constituição Federal, é realizar seus princípios, concretizar os altos valores que contém. (MACIEL, 2018, p. 27).

A doutrina, embasada na Lei 8.069/90, conscientiza aos operadores do direito, que a retirada da criança ou do adolescente de sua família de origem, somente deve ocorrer em situações extremas, e, mesmo que, a situação tenha ocorrido por omissão ou abuso dos pais, ainda assim, estes devem ser assistidos por parte do Poder Público, pois, há possibilidade de que, a situação de risco, na qual o infante foi exposto, possa ter ocorrido por causa de distúrbios comportamentais dos pais ou responsáveis, que os colocara na situação de risco, em que se encontram.

Após ampla discussão técnica e científica, o legislador preocupou-se com o destino dessas crianças, criando meios de valorizar e priorizar a convivência da criança no seio da família, mesmo que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, sejam medidas provisórias e excepcionais, de competência exclusiva da autoridade judiciária, com critérios a serem seguidos, sendo aplicadas de forma transitória, com propósito de reintegrar a criança ou o adolescente ao núcleo familiar, não deixam de ser uma agressão para o infante que está vivenciando aquele momento. Por essa razão há a necessidade da intervenção de profissionais das múltiplas áreas, como por exemplo: áreas de medicina, psicologia, pedagogia, sociologia e outras áreas, com a finalidade de ajustar a convivência familiar.

A Lei 12.010/2009, acrescentou ao art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente as regras, as quais devem ser consideradas, quando necessário for o acolhimento. Salvo nas situações em que a criança ou adolescente seja vítima de abuso, ou testemunha de violência, pois, nestes casos, as medidas são específicas e estão previstas na Lei 13.431/2017.

Para Digiácomo, (2017, p. 174 - 176), esta medida mostra a preocupação do legislador, no momento de realizar as intervenções legais, da criança ou do adolescente, perante à família. Dessa forma, o autor toma o artigo 101, do ECA, de forma exemplificativa, pois não existe a possibilidade de aplicar as mesmas medidas em situações diferentes. Por essa razão, faz necessário o cumprimento da Lei, no quesito de atendimento realizado através de uma equipe interdisciplinar, com objetivo de descobrir a raiz da situação em que a criança ou adolescente fora exposto para que haja o atendimento adequado.

Neste mesmo sentido, Maciel, (2018, p. 114-116), traz que as entidades familiares substitutas e acolhedoras, possuem o papel primordial de preencher as responsabilidades paternas e maternas, mesmo que provisoriamente, mas, esta ação não significa a transferência do poder familiar.

Por fim, às famílias substitutas são apresentados uma modalidade de guarda e de tutela, art. 28 do ECA, e esta também pode ser exercida pela família extensa, e, esta por certo terá preferência por causa da afinidade e afetividade. Em suma, a família acolhedora, inserida

pela Lei n. 12.010/2010, tem a função de cuidar e zelar pela criança e pelo adolescente em situação de vulnerabilidade social, enquanto a família natural ou extensa é fortalecida pelo programa de acolhimento familiar, pois o objetivo primordial é reintegrar seus infantes.

CAPÍTULO 3 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, ORGANIZAÇÃO FAMILIAR, GUARDA SUBSIDIADA, ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

3.1 O propósito e os benefícios do programa de acolhimento familiar

Rizzini, (2017), traz que a infância tem sido alvo de interesse social, acadêmico e técnico; em uma leitura temporal, observa-se que o tema há muito tempo, vem sendo tratado como ações de filantropia, e as discussões, por muitas vezes, foram conduzidas com a finalidade de fundamentar as políticas infanto juvenis. As pesquisas, normas e resoluções que antecederam a Lei 12.010/2009, iniciaram uma década antes, e foram os seus resultados que contribuíram para as mudanças no certame legal. Ou seja, os adendos em manter e priorizar a permanência da criança no seio familiar, é fruto do estudo, pesquisa, conferências e debates sobre o tema, iniciadas no ano de 2002.

Após os levantamentos de dados, debates, pesquisas e laboratórios, reunindo os esforços dos órgãos, instituições e sociedade em geral, em 2006, foi aprovado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, o qual traz, o levantamento de dados, concernentes à situação familiar das crianças e adolescentes assistidas pelo programa de apoio sócio familiar, também como deve estabelecer as unidade de acolhimentos, o propósito e objetivos das mesmas.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, publicado em 2006, p. 74, traz os seguintes objetivos:

1. Preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
2. Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, além de favorecer o contato com a comunidade e a utilização da rede de Serviços disponíveis;
3. Preservar a história da criança ou do adolescente por meio de registros e fotografias produzidos pela família acolhedora, ou de outra forma obtidos;
4. Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido;

5. Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, a fim de informar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.
6. Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o direito à convivência em ambiente familiar e comunitário e à individualidade;
7. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno dos filhos, sempre que possível;
8. Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, adolescentes e suas famílias de origem com o menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou para adoção;
9. Proporcionar às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais um atendimento individualizado e humanizado em ambiente familiar.

Em suma, o acolhimento familiar é um programa que proporciona um ambiente saudável, exercendo uma função de proteção, viabilizando meios para o retorno da criança ou do adolescente para família de origem ou à adoção. Neste viés, a Resolução de nº 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, traz que o acolhimento familiar é benéfico aos assistidos, pois permite a continuidade da socialização de quem precisa, do atendimento, pois garante uma atenção individualizada, bem como a continuidade de uma convivência comunitária.

Por esta razão, a medida tem se mostrado apropriada, mas, infelizmente, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, são irrisórias, as unidades acolhedoras no Brasil, os números obtidos pelo CNMP, aduz claramente como está desenhado este atendimento no País:

Nos 123 serviços de acolhimento familiar visitados (de um total de 156, ou 78,8%), foram constatadas 1.019 crianças e adolescentes atendidos. Já as 2.247 entidades de acolhimento institucional (abrigos e casas-lares) inspecionadas, que correspondem a 86,5% do total existente, recebem 29.321 acolhidos. Dentro do universo pesquisado, o acolhimento familiar corresponde a apenas 3,35% do serviço de acolhimento no país. Nos países em desenvolvimento, incluído o Brasil, a percepção quanto à necessidade de execução do serviço de acolhimento dentro de novos parâmetros, entre eles o da desinstitucionalização, é mais recente, tendo tomado forma nos últimos dez anos. O percentual de adesão ao acolhimento familiar, quando comparado ao institucional, ainda é muito tímido. (RESOLUÇÃO Nº 71/2011/MP, p. 18).

No Estado do Mato Grosso, prevalece o atendimento em instituições de acolhimento, como abrigos e casas-lares, segundo dados levantados através de uma entrevista com a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso - CGJ-MT, Jaqueline Cherulli, publicada em julho de 2020, no site News Cuiabá, expõe que o sistema judiciário do Estado do Mato Grosso, possui o programa de acolhimento familiar, porém, somente os municípios

de Primavera do Leste, Itiquira, Comodoro, Juína e Juara, já possui a Lei Municipal necessária para implementar o programa.

Em uma busca mais precisa, foi possível encontrar no site oficial da Prefeitura de Xavantina/MT, o chamamento público, publicado no final de julho de 2020, para participação da sociedade no programa de acolhimento familiar, criado através da Lei 1.513, de 29 de novembro de 2010, e também, no Município de Campo Verde/MT, já foi instituído o programa, através da Lei 2293, de 24 de agosto de 2017.

Lamentavelmente, a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou pandemia para o Covid-19, em todo território nacional, infecção causada pelo novo coronavírus. Este período pandêmico que se estende até a presente data, não se tem noção de quando findará, abalou o mundo inteiro, criou barreiras e impossibilitou o acesso a informações precisas, sobre a existência e funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar no Estado do Mato Grosso, devido a suspensão de atendimento ao público, na maioria das instituições judiciária do Estado.

No entanto, os dados levantados junto a sites de notícias, revelam que a realidade do Estado do Mato Grosso, retrata bem a verdade do País na atualidade. De acordo o Ministério do Desenvolvimento Social, (2013), menos de 5% (cinco por cento) das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, estão em Acolhimento Familiar, e, 95% (noventa e cinco por cento) dos acolhidos na Federação, estão em Acolhimentos Institucionais. Sendo assim, implica dizer que este número massivo de municípios, que se encaixa nos 95%, descumprem o que estabelecem as Normas, sendo elas a Constituição Federal e a Lei 12.010/2009, no que diz respeito, a preferência pelo Acolhimento Familiar.

O artigo 243, da Constituição Federal do Brasil, prevê que a criança tem direito a viver em família, não em instituições, seguida de outras normas jurídicas que ampara a ação do administrador, resta confirmado que é preciso um esforço maior por parte do Estado, para que o atendimento às estas crianças e adolescentes vulneráveis, tornam possíveis, garantindo a estes um atendimento humanizado, através das famílias que voluntariar a participar do programa.

Pois, a família acolhedora é uma entidade voluntária, disposta a receber em seu ambiente familiar, a criança ou adolescente em situação de risco, para ser protegido, cuidado, amado e respeitado, isso inclui a sua identidade e sua história, retirado de sua família de origem, por força judicial. A atitude da família acolhedora, deve favorecer o desenvolvimento integral daqueles que necessitam, como bem observa o PNCFC, (2006, p. 74):

nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Spitz, 2000). Por outro lado, quando isso não ocorre, o sofrimento da criança será intenso e, segundo Spitz (2000), ela poderá adoecer e até mesmo chegar à morte. Assim, quando a separação é inevitável, cuidados alternativos de qualidade e condizentes com suas necessidades devem ser administrados, até que o objetivo de integração à família (de origem ou substituta) seja alcançado, garantindo-se a provisoriedade da medida de abrigo (ECA, art. 101, parágrafo único).

Por fim, para o sucesso do Programa de Acolhimento Familiar, faz-se necessário que o Estado se disponibilize a estrutura, uma equipe capacitada, além de construir uma rede de acolhimento, a qual deve compor-se pelos órgãos judiciários, ministério público, comunidade, sociedade, além de uma equipe específica para conduzir os trabalhos do programa, com o comprometimento da assistência social, saúde e educação, todos humanizados e preparados para garantir que a vítima da situação, receba o cuidado necessários, seja preservada e preparada para reconstruir o vínculo com a família de origem ou, seguir com uma família do coração (adoção).

3.2 A organização familiar como espaço privilegiado para o desenvolvimento da criança e do adolescente

Para trazer informações que libertam a criança vulnerável à uma vida plena, conforme visto preteritamente, faz necessário trazer à memória, os vários conceitos de família existentes no século XXI, bem como a consistência das bases familiares, ou seja, estrutura familiar que afaga a criança desde sua formação no ventre.

Para a ciência quântica, conforme explica Dr. Dhin Ally Untar, médico psiquiatra, em uma palestra transmitida, ao vivo, via on-line, no dia 23 de julho 2020, pelo Instagram, explica que a essência familiar consiste da figura materna e paterna, logo, não há possibilidade de formação humana, se não for pela junção dos espermatozoides masculinos, fecundados aos óvulos femininos, e esta primícias deve ser considerada para a saúde física, emocional e intelectual da criança em formação, com reflexos na fase adulta.

Sob a perspectiva, e com base na ciência teológica, a família é formada por homem, mulher e filhos, “princípios bíblicos”. Porém, a realidade histórica da humanidade, ao longo do tempo, em especial, com a chegada do Estado Social, foi modificou-se o conceito de família, no entanto, a ciência não modificará a essência humana. Na perspectiva conceitual e

social, a família é formada por afeto e devem ser respeitadas por causa dos princípios legais, ou seja, pelas conquistas da individualidade e dignidade da pessoa humana.

Já, a biologia diz que o elo que liga o ser humano vai além do afeto, é marcado pelo D.N.A, o qual é uma molécula, formada por uma cadeia celular hereditária, que assegura o recebimento das informações genéticas, através da reprodução, cabíveis à todos os seres vivos. Dito isto, importa que saibamos que este mapeamento celular, completa o conjunto de provas destinadas a reconhecer a paternidade, pois no ácido desoxirribonucléico encontra-se o ponto central das informações genéticas que herdamos de nossos pais e transmitimos aos nossos filhos. Este vínculo é tão imprescindível, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que em uma ação de reconhecimento a paternidade, este mapeamento positivo, garante a declaração judicial, reconhecendo o vínculo paternal e o efetivo status do filho no seio familiar.

Diante das consideráveis mudanças, a Constituição Federal de 1988, reconhece em seu rol, várias estruturas de convívio como entidade familiar, vejamos o que diz o artigo 226:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Nesta perspectiva, fatos como o divórcio, união estável, vínculo monoparental, leva a compreender que família, não é somente a entidade formada através do casamento, composta por pai, mãe e filhos, tratadas como família tradicional, mas todas que estão vinculadas às múltiplas formas existentes na atualidade, Dias, (2016, p. 13 – 14), traz uma reflexão que liberta os estudiosos dos pré-conceitos familiares imputados pela legalidade, já que a lei não tem condições de acompanhar as contínuas mudanças desta área, e define que:

O afeto foi reconhecido como o ponto de identificação da família. É o envolvimento emocional que subtrai um relacionamento do âmbito do direito obrigacional - cujo núcleo é a vontade - e o conduz para o direito das famílias, cujo elemento estruturante é o sentimento de amor, o elo afetivo que funde almas e confunde patrimônios, fazendo gerar responsabilidades e comprometimentos mútuos. (...) um olhar acaba levando a uma comunhão de vidas, ao comprometimento mútuo e a responsabilidades recíprocas, que o Direito se arvora na obrigação de regular.

Sobre as entidades familiares, Maciel, (2018, p. 114) diz que:

(...) as entidades familiares devem reproduzir a formação democrática da convivência social e fundar-se em valores como solidariedade, afeto, cuidado, respeito, compreensão, carinho e aceitação das necessidades existenciais de seus integrantes.

Para a melhor compreensão dos interesses afetivos da Criança e do Adolescente, dispõe o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que, in verbis: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Em outras palavras, Monaco, (2014, p. 118), traz que:

[...] a criança deve gozar a possibilidade de ir, vir e estar (liberdade de locomoção) onde possa desenvolver sua personalidade com vistas à sua plena conformação e de acordo com seu interesse superior [...]. Todavia, sofre restrições nessa liberdade justamente em função desse mesmo interesse superior flexionado para o pleno desenvolvimento de suas características humanas. Trata-se assim, de uma liberdade que se auto contém ou que é autocontida pelos princípios e pelas finalidades desse direito.

Sob a égide de que o seio familiar seja um local privilegiado, de proteção e garantidas de cuidados absolutos aos infantes, tanto as normas, quanto as doutrinas e as jurisprudências, prezam por harmonizar e preservar as práticas e as expectativas em relação ao meio social em que as partes convivem.

Por essa razão, é que o ECA prevê que somente em casos excepcionais, pode se negar a criança e o adolescente o direito de conviver com os pais naturais, não se admitindo, que mantenha este ser em formação, em um ambiente que não garanta seu desenvolvimento integral, conforme art. 19, do ECA, com redação dada pela Lei 13.257/2006.

Sendo assim, tanto o acolhimento institucional quanto o acolhimento familiar, deve ser de cunho temporário, cabendo ao judiciário e ao Conselho Tutelar tomar as providências necessárias, para o retorno dos infantes à família de origem. Uma vez que esta criança ou adolescente faça parte do programa de Acolhimento Familiar, deve observar em que situação os mesmos se encontram, se o atendimento é simples, quando o infante faz parte do atendimento de reinserção familiar, ou, está na fase do pré-adoativo, deve encaminhá-la e prepará-la para adoção, ou ainda, a fase mais complexa, quando a reinserção familiar se torna inviável, os cuidados devem voltar-se para o encaminhamento à adoção de forma permanente.

3.3 Programa de acolhimento familiar como meio de proteção integral

Como bem asseverou Kreuz (2012, p. 29):

O direito constitucional da criança à convivência familiar e comunitária não se restringe à família biológica. O princípio constitucional, em momento algum, se limita a garantir o direito da criança de ser criada e educada na sua família biológica, embora esta tenha a preferência, adiantando, ainda, que haverá situações em que a permanência da criança, no seio de uma família desestruturada, negligente, violenta, não seja possível.

A Lei 12.010 de 2009, acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 101, VIII, o programa de acolhimento familiar, bem como elevou a grau preferencial do acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, através do § 1º, acrescentado ao artigo 34/ECA. Ao discorrer sobre o assunto, Madaleno, (2013, p. 631), traz a seguinte afirmação:

O programa de acolhimento familiar é uma medida protetiva a ser aplicada exclusivamente pelo juiz da Vara da Infância e Juventude (ECA, art. 101, VIII), pelo qual a criança ou adolescente é retirado da guarda de sua família de origem e entregue a uma pessoa singular ou uma família, denominada *família acolhedora*, previamente cadastrada no programa de acolhimento familiar, habilitada para o resguardo, e encarregada de oferecer carinho e cuidados especiais ao assistido, em caráter provisório, até que passe a situação de risco e este possa retornar ao convívio de sua família natural.

Kreuz, (2012, p. 45), juiz da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Paraná, reconhecido como a maior autoridade, no Brasil, em Acolhimento Familiar, por ter criado e estado a frente do maior programa de Acolhimento Familiar da América Latina, em Cascavel/PR, até o ano de 2019, afirma que o Programa de Acolhimento Familiar tem-se mostrado eficiente no cumprimento de uma pluralidade de objetivos, tais como: acolhimento cautelar, ou seja, nas hipóteses em que ainda não se tem a certeza se a criança ou adolescente voltará para a família biológica, extensa ou se será encaminhado para adoção; como meio de preparação para adoção e, finalmente, como medida de proteção, quando inviável o retorno à família de origem ou a adoção.

Na pesquisa o autor aponta a ineficácia dos acolhimentos institucionais, ao longo da história, ainda analisa e defende a gradativa extinção de todos os abrigos ou unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, apontando que o sistema institucional está atrasado e fere o princípio constitucional da convivência familiar, propondo a substituição, do acolhimento, nos casos excepcionais, para o acolhimento familiar. Demonstrando o êxito do programa a partir da experiência exitosa na Comarca de Cascavel.

Por esta razão, a obra apresenta o sucesso do Serviço de Acolhimento Familiar prestados pelos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste e Lindoeste, sob égide da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Paraná.

Neste diapasão, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, (2006, p. 43), traz uma definição para o Programa de Acolhimento familiar, da seguinte forma:

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar.

Sendo assim, o programa de acolhimento familiar, é uma medida de proteção por meio da qual a criança ou adolescente, afastados temporariamente de sua família natural, permanece sob os cuidados de uma família acolhedora até que essa se reestruture. É uma medida considerada de alta complexidade, devido a sua implantação ser regulamentada por meio de Lei Municipal, pois trata-se de um serviço de proteção social complexo, voltado para garantir a dignidade humana da criança e do adolescente afastados da família de origem, por razões de agressão, seja física, psicológica ou emocional, fato que agride a formação do comportamento das vítimas, logo:

O acolhimento de crianças ou de adolescentes é quase sempre uma situação traumática mas necessária para evitar prejuízos ainda maiores. Esses prejuízos emocionais e afetivos podem ser minimizados quando o acolhimento é de boa qualidade. (KANAYAMA, 2018, p. 11).

Para Kreuz, (2012, p.45...), o serviço de acolhimento de qualidade, ameniza o impacto do abandono e do afastamento da família natural, reparando à criança e ao adolescente as experiências devastadoras e, preparando-os para a retomada da convivência familiar. A medida de acolhimento, está aprovada por pesquisas científicas as quais fundamenta através de investigação de estudos comportamentais, que revelaram o ambiente familiar capaz de curar emoções, além de ser o melhor lugar para o desenvolvimento da criança.

A maior vantagem, no entanto, e é por isso que o programa é preferencial, é a possibilidade da criança ou o adolescente ter um atendimento individualizado, passando a viver em um referencial de família organizada, estruturada, harmônica, o que muito provavelmente não teve na sua família de origem.

Neste viés de complexidade, há que se pensar também, a execução da Lei 13.257, do ano de 2016, que acrescentou ao artigo 34, os parágrafos 3º e 4º, os quais reconhecem a medida de acolhimento familiar como política pública e determina o apoio da União na implementação destes serviços, e imputa a utilização dos recursos do Estado para manutenção do programa, deixando a critério do poder público administrativo, o repasse dos recursos, os quais podem ser repassados diretamente à família acolhedora.

Mesmo com todos os desafios, em algumas regiões brasileira, este instituto tem alcançado o objetivo que dispõe a Lei, como por exemplo no Estado do Paraná, mencionado preteritamente, o qual é referência para implantação, desenvolvimento e acompanhamento desta medida, por certo, o tomaremos como base para posteriormente, exemplificar as melhorias de qualidade de vida da criança e do adolescente vitimados pela vulnerabilidade social, comparando-os com o Estado do Mato Grosso, em especial o município de Pontes e Lacerda, que como a maioria, dos municípios brasileiros não implantou o Programa de Acolhimento Familiar, como medida protetiva e prioritária.

3.4 Fortalecimento dos vínculos familiares através da arte de conviver

Segundo a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, é possível prevenir as vulnerabilidades e os riscos sociais, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, justamente, por que o vínculo se perde com o desgaste do relacionamento, ou seja, a falta de proteção social, causa maior impacto entre pessoas e grupos familiares que vivem desvalorizados e discriminados por enfrentar desafios como: deficiência, etnia, religião, situação civil, entre outras. Essa situação se agrava ainda mais, quando as condições de vida, a privação de renda e o acesso aos serviços públicos são precários, a partir de então, os conflitos tornam contínuos, os pontos de vistas e interesses passam a ser diferentes, levando a uma convivência inviável.

Sob esta desestrutura familiar, surge as crianças e adolescentes, que por causa da convivência nesse meio conturbado, são submetidos a romper o vínculo, mesmo que temporário, para salvaguardar, da melhor forma possível, seu desenvolvimento emocional. No entanto, para minimizar a situação e fortalecer o vínculo familiar, é necessário um esforço mútuo, que ofereça proteção integral às vítimas, dentro de uma estrutura organizacional e legal, conforme determina a Lei, na aplicação do acolhimento familiar de preferência e não institucional, pois, existem muitos estudos, entre outros a pesquisa de Kreuz (2012), Martins (2006) e Delgado (2007), os quais demonstram que crianças e adolescentes que permanecem

por muito tempo acolhidos em instituições, apresentam danos causados ao desenvolvimento psíquico, social, intelectual e até mesmo motor. Conclui que há um melhor desenvolvimento, em todas as áreas, quando o infante é acolhido em instituições familiares.

É importante mencionar que o Programa de Acolhimento Familiar é destinado a crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, porém, se a Lei Municipal prevê a permanência de jovens entre 18 e 21 anos, nas famílias acolhedoras, a justiça poderá assim fazer, sob decisão judicial, mesmo sendo uma medida excepcional e provisória, visando oferecer proteção integral à quem dela necessitar, ou seja, sob a ótica humana, é uma forma de acolher, amar, proteger, cuidar, respeitar e reintegrar estes cidadãos de direitos à convivência familiar, comunitária e social.

Acredita-se que as famílias, que voluntariamente, se inscrever nesses programas, se dispõem em devolver à sociedade, parte do bem maior que a vida lhe concedeu, cumprindo um dos mandamentos, proposto na Bíblia Sagrada, no livro de Êxodo 20, “amar ao próximo como a ti mesmo”, além de se dispor a atender e suprir as diferentes necessidades de convivência deste infante, permitindo que ele se desenvolva a cada ciclo da vida, isso só é possível quando aprendemos a reconhecer que somos todos iguais, e nos sentimos capaz de multiplicar o bem; este sentimento está bem claro na frase de Barros, (2016, p. 39), que diz:

que a importância de uma coisa não se mede com fita métrica nem com balanças nem barômetros etc. Que a importância de uma coisa há que ser medida pelo encantamento que a coisa produza em nós.

Ademais, os benefícios que alcançam os acolhidos, que se aconchegam em uma família acolhedora são incalculáveis, e, os investimentos do Estado é irrisório, se comparado ao investimento de manutenção de uma instituição acolhedora.

Vejamos como deve funcionar uma instituição acolhedora, de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento Social, (2006, p. 37 a 41), onde diz que:

O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Independentemente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem “programas de abrigo”, prevista no artigo 101 do ECA, inciso VII, devendo seguir os parâmetros do artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei. Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. Destaca-se que, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

As entidades que desenvolvem programas de abrigo devem registrar-se e inscrever seus programas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e, para que essa inscrição seja deferida, devem cumprir uma série de recomendações do ECA acerca de suas atividades e instalações. Em suma, tais entidades executam um serviço público, de proteção e cuidados a crianças e adolescentes privados da convivência familiar, em ambiente institucional. Finalmente, em conformidade com o Art. 92, Parágrafo Único, “o dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.”

As casas-lares, definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devem estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo, anteriormente citadas, particularmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade da medida. Nesta modalidade, o atendimento é oferecido em unidades residenciais, nas quais um cuidador residente se responsabiliza pelos cuidados de até dez crianças e/ou adolescentes, devendo para tal receber supervisão técnica. As casas-lares têm a

estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. Ressalta-se que todas as entidades que oferecem Acolhimento Institucional, independente da modalidade de atendimento, devem atender aos pressupostos do ECA. Por tudo que foi abordado neste Plano, destacamos, ainda, que tais serviços devem:

- estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador.

Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente;

- atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
- preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

Sempre que possível, ainda, o abrigo deve manter parceria com programas de Repúblicas, utilizáveis como transição para a aquisição de autonomia e independência, destinadas àqueles que atingem a maioridade no abrigo.

Ainda, existem as orientações técnicas de infraestrutura à entidade, para que preste um serviço de qualidade, devem ter no mínimo, uma área para realizar atividades técnicas e administrativas; um espaço independente com mobiliários suficientes para elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões; uma sala pedagógica, lúdica, com espaço e mobiliários para realização de atividades em grupo; uma sala de atendimento, individual e familiar, com espaço e móveis que garantam a privacidade; transporte para visitas domiciliares e conduza os assistidos e equipe para reuniões com a Rede de Serviços, sejam estes educacionais, tratamento de saúde, lazer, entre outros; disponibilidades de funcionários, entre outros: cuidadores, motoristas, psicólogos, assistente social, pedagogo, etc.

3.5 Medida de acolhimento institucional em Pontes e Lacerda/MT

Com a preocupação, de que só podemos mudar nossas ideias e modos de agir, se compreendermos que nosso trabalho integra um movimento coletivo e articulado na efetivação de direitos, possibilitando avanço na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, ampliando a concepção de cidadania para incluir as crianças e os adolescentes e suas famílias com suas necessidades próprias, é que direcionamos a pesquisa para observar o Sistema de Acolhimento adotado pela Administração Pública do Município de Pontes e Lacerda/MT.

Comparando-a com os demais municípios, e, segundo IBGE de 2018, Pontes e Lacerda é uma das cidades de médio porte mato-grossense, com cerca de 45 093 habitantes, é uma cidade de economia forte, que se destaca no agronegócio Brasileiro. Ocupa o quarto lugar na produção de bovinos de leite e de corte no estado de Mato Grosso. É uma das maiores exportadoras de carne do Estado e está entre as primeiras colocações no ranking de genética bovina do Brasil. Um município jovem, com apenas 40 anos de emancipação, vem evoluindo em suas conquistas e garantias sociais. Porém, observa-se que há muito o que evoluir, em especial, quanto à violação dos direitos da Criança e do Adolescente, objeto de estudo deste trabalho.

Os primeiros passos em direção a garantir as conquistas legais voltadas à criança e ao adolescente, ocorre a partir da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Lei 1108, de 29 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a competência que este órgão usufrui para garantir a implantação, manutenção,

desenvolvimento e aplicação das políticas públicas municipais, voltadas à criança e ao adolescente. Vejamos o que diz os artigos a seguir:

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pontes e Lacerda serão feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
VI - Registrar e manter atualizados - os arquivos das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;

XII - Elaborar seu Regimento Interno;

Com base no artigo 11, XII, da Lei 1108/2009, o CMDCA aprovou a Resolução 002, de 28 de março de 2017, a qual regula o atendimento institucional, por meio do instrumento de Regimento Interno do Acolhimento Institucional Governamental, o qual tem a incumbência de atender aos adolescentes, em situação de risco, em Pontes e Lacerda/MT. A estrutura para atendimento institucional, da Casa Lar Maria Aparecida de Freitas, está claramente regida por este instrumento. Embasados na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, observe a previsão da constituição da unidade, o embasamento legal e o público alvo, nos artigos seguintes:

Art. 1º O Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é realizado pela Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes denominada Casa Lar Maria Aparecida de Freitas, situada no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Acolhimento é provisório e excepcional (cf. Parágrafo I, Art. 101 do ECA) para adolescentes de ambos os sexos, inclusive adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (cf. Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente). O acolhimento será realizado conforme descrito no Art. 6º deste Regimento.

§ 1º O público alvo é constituído de adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com ou sem deficiência sob medida protetiva de acolhimento.

Quanto a formação da equipe e manutenção da entidade a resolução aduz que:

Art. 22 A Casa Lar Maria Aparecida de Freitas, no início de seu funcionamento, contará com a equipe profissional mínima, que será gradativamente complementada, tendo em vista atender a legislação.

Art. 23 A Equipe de Referência será definida pela a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

- I. Coordenador;
- II. Equipe Técnica;
- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;

III. Educador/Cuidadora Residente (Mãe Social);

IV. Auxiliar de Educador/Cuidador Residente.

Art. 28 A unidade contará com 01 (um) Auxiliar de Educador/Cuidador Residente com as seguintes atribuições:

I – Apoio as funções/atribuições do educador(a) residente;

II – Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, entre outros).

Art. 29 A Equipe de Apoio Operacional será constituída de:

I. Auxiliar Administrativo

II. Serviço Geral;

III. Lavadeira;

IV. Cozinha;

V. Motorista.

Tomado do conhecimento legal, procuramos conhecer a realidade do atendimento institucional no município de Pontes e Lacerda/MT, alcançamos com êxito, um diálogo informal com a Assistente Social, Aparecida Donizete Mourão, que atende os acolhidos, na casa-lar, uma instituição governamental, de onde obtivemos informações que enriquecem o desenvolvimento da pesquisa.

3.6 Casa-lar: acolhimento institucional governamental em Pontes e Lacerda/MT

As políticas de atendimento de acolhimento institucional, no município de Pontes e Lacerda/MT, são divididas entre instituição governamental e não governamental. O poder público municipal, atende aos adolescentes, conforme visto, preteritamente. A casa de acolhimento tem capacidade de receber até 10 (dez) adolescentes; vedado ultrapassar esta quantidade.

Atualmente, tem 06 (seis) adolescentes abrigados, na faixa etária entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos, sendo 04 (quatro) do sexo feminino e 02 (dois) do sexo masculino. Entre eles, 05 (cinco) aguardam adoção. Um dos agravantes para que não ocorresse a adoção desses adolescentes, é o fator idade, que dificulta a processo seletivo da adoção.

Outro fato que chama a atenção, é que nos próximos meses duas adolescentes irão completar 18 anos, e serão retiradas da casa lar, ou se fluir melhor, serão simplesmente desacolhidos, ou seja, colocadas fora da instituição, sob a alegação de que a justiça, através de medida judicial, abre as portas e diz: “segue a sua vida”, como a letra da canção de Ricky & Dedê “vento leva eu, como folha pelo ar. Preciso de você pra poder me encontrar”. Este sentimento é notório, pois inexistente qualquer programa de acompanhamento que atenda e supra a necessidade desses jovens durante a fase de adaptação. Salvo, quando há determinação

judicial, para que o Município assista o jovem com auxílio moradia por um período de seis meses.

Quanto aos investimentos financeiros, o Município de Pontes e Lacerda, investe na manutenção da Casa Lar, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de Recurso Próprio, mais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassado pelo Governo Federal, somando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensal. Ainda, disponibiliza os profissionais técnicos, como Assistente Social e Psicólogo, para acompanhamento dos acolhidos, além da equipe de apoio, como motorista, cuidadores, entre outros. Dados obtidos junto a senhora Irlanda Regina Gajardoni, secretária executiva de Assistência Social do Município de Pontes e Lacerda/MT.

Por fim, Kreuz, (2012), salienta que quando o Estado e a sociedade inserem a criança em uma instituição de acolhimento, estão violando o princípio constitucional da convivência familiar, já que toda criança e adolescente tem direito ao convívio com uma família, preferencialmente, a natural, não sendo possível nesta, na família extensa e, não sendo possível na família extensa ou natural, na família adotiva.

3.7 Lar de Apoio à Criança (LAC): acolhimento institucional não governamental em Pontes e Lacerda/MT

A política de acolhimento das crianças de 0 (zero) há 12 anos, incompletos, em Pontes e Lacerda/MT, ocorre por parte de uma instituição não governamental, chamada de Lar de Apoio à Criança - LAC, reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, através da Lei nº 423, de 07 de outubro de 1999. Sob a presidência da senhora Édna Aparecida Parron Garcia Peres. O lar tem capacidade de receber até 20 (vinte) crianças, já chegou a 25 (vinte e cinco), porém, atualmente conta com 04 (quatro) crianças acolhidas. A instituição não realiza o acompanhamento familiar, somente é permitido o convívio da criança com a família, com autorização judicial, uma vez que todas as ações que envolvem os acolhidos são decididas pela justiça da infância e juventude.

A instituição é mantida por doações feitas pela sociedade, pelo órgão judiciário e pelo Convênio com o Poder Público Municipal, no valor de R \$18.000,00 (dezoito mil reais). Hoje a instituição conta com 10 (dez) funcionários, que trabalham em uma escala de 12 x 36. Esses recursos são utilizados para manutenção do LAC, com objetivo de oferecer um atendimento minimamente digno às crianças Lacerdenses, que encontram-se em vias de

vulnerabilidade social, seguindo o que prevê o plano de instruções normativas para o funcionamento da mesmo.

É certo que, a competência de decisão é exclusiva da Vara da Infância e Juventude, cada caso deve ser tratado com prioridade absoluta, este é o princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que seja dada, com a maior brevidade possível, uma solução definitiva à situação, mesmo porque, quando não há possibilidade de retorno à família de origem, o Ministério Público deve ingressar com a Ação de Destituição do Poder Familiar, que conforme arts. 155 à 163/ECA, é de legitimidade deste órgão ou de qualquer pessoa que tenha interesse legítimo, e deve ser realizado e concluído em um prazo recorde de trâmite, de 120 (cento e vinte) dias, sua conclusão dar-se-á com a averbação da decisão judicial na certidão de nascimento do infante.

Por fim, todas as entidades que ofertam abrigos, tais como orfanatos, educandários, santas casas, casas de misericórdia, abrigos, unidades de acolhimento, casas-lares ou casa de passagem, devem prestar assistência à criança e ao adolescente ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para sua socialização e desenvolvimento, enquanto estiverem afastados da convivência familiar.

3.8 Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na implantação das medidas de acolhimento pelo poder público municipal

Embora, os valores apresentados sejam de pequeno porte para o agente público municipal, existem algumas regras previstas no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, as quais obrigatoriamente devem ser consideradas na hora de elaborar as políticas públicas sociais. Conhecidos como os princípios basilares da Administração Pública, os quais são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência - LIMPE.

Calcula-se, que a administração pública de Pontes e Lacerda/MT, efetua um investimento direto e indireto, nas duas instituições de atendimento à criança e ao adolescente, no valor de R \$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender um número máximo 30 (trinta) acolhidos.

Porém, atualmente atende 10 (dez), sendo 06 (seis) na casa lar e 04 (quatro) no LAC. Com o mesmo valor de repasse. Ao dividir este valor pelo número de crianças atendidas, cada criança, custa aos cofres públicos o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), podendo ser ainda maior este valor, se for calcular os dispêndio de toda rede, como: saúde,

educação, esporte, parcerias com as entidades como SENAC, doações da sociedade, repasse do sistema judiciário, entre outros.

Se comparar, mesmo que de forma leiga, o investimento das instituições, com os investimentos no Programa de Acolhimento Familiar, onde a Administração Pública Municipal, atenda as famílias com auxílios bolsas, em uma municipalidade, como a de Pontes e Lacerda, teríamos, um investimento financeiro de aproximadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com seis adolescentes e quatro crianças acolhidos em famílias, recebendo um tratamento digno, individual, de respeito, amor, qualidade de vida, livres de estigmas e preconceitos.

Conforme estudo realizado pela Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, (2018), os Estados que implantaram o Programa de Acolhimento Familiar, além de cumprir com o princípio constitucional, também garante aos acolhidos uma qualidade de vida com dignidade e ainda recebe como benefício a economicidade financeira, bem como com Recursos Humanos.

Pois, o investimento do Estado se resumirá em bolsas-auxílio, conforme previsão do artigo 34, caput/ ECA. O valor é calculado e definido pela administração pública, conforme previsão legal, e, também, em equipe técnica que será composta por um psicólogo e um assistente social, os quais terão a incumbência de atender e acompanhar, no máximo quinze famílias acolhedoras e quinze famílias de origem, conforme prevê o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.

Cabe mencionar que não há um prazo certo para duração do acolhimento familiar, no entanto, não deve ser superior a 18 (dezoito) meses, conforme estabelece o ECA, em seu artigo 19, §2º, este é o prazo que o legislador entende ser necessário, para que sejam tomadas todas providências à reintegração da criança e do adolescente, seja à família de origem, ou, a família inscrita no programa de adoção.

Por fim, se Administração Pública de Pontes e Lacerda/MT, pensar a medida de acolhimento familiar, com a prioridade que a Lei propõe, e, implantar o Programa de Acolhimento Familiar, cumprirá o LIMPE, na área da infância e juventude, pois além da economicidade financeira, já demonstrado, os benefícios emocionais, intelectuais e afetivos, serão indiscutíveis, e ainda, ao assistido, pelo acolhimento, tem o benefício da idade, este não será desamparado ao completar 18 (dezoito) anos, seu acolhimento pode estender até 21 (vinte e um) anos, conforme entendimento judicial.

3.9 A convivência e perspectiva familiar da criança e do adolescente em sua nova família: bem-vindo a sua casa

Entende-se, para que a criança e o adolescente, sejam amados pelo Programa de Acolhimento Familiar, desfrutem de todos os seus direitos, descritos anteriormente, e vivam com a melhor qualidade de vida possível, faz necessário o vínculo com a família, preferencialmente, a biológica, excepcionalmente uma família substituta, conforme Lei nº 8.069/1990, artigo 19, do ECA, abaixo:

Art. 19 - É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Hellinger, (2014) e Martins (2005), apresentam a diferença entre acolhimento familiar, adoção e guarda subsidiada. Nas três situações a primazia é a proteção integral da criança e do adolescente. Porém, a família interessada a participar do programa de acolhimento familiar, não pode ter intenção de adoção, não pode estar inscritos em programas de adoção; pois, a metodologia do acolhimento é preparar a criança ou adolescente, para retornar à família de origem, livres de embarços e confusão na mente da criança, e, se os acolhedores nutrir o desejo de adotar, poderá interferir durante o preparo do acolhido, para o retorno familiar.

Outro requisito, para participar do Programa de Acolhimento, é que a família acolhedora se inscreva de forma voluntária, ou seja, o Estado não tem obrigatoriedade de custear a permanência da criança na convivência desta família. Porém, o ECA, no art.34, traz: “O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

Conforme visto, a ação do Poder Público trará estímulo, os quais podem ser fiscais, como por exemplo desconto no IPTU e, se entender poderá dispor do subsídio também, e este é para custear as despesas previstas no artigo 33 da Lei 8.069/90, como “assistência material, moral e educacional ao assistido. Para que os trâmites legais não tenha nenhum tipo de obstrução, o poder judiciário concede a guarda da criança ou do adolescente, à família acolhedora, para que esta tenha o direito de opor-se a terceiros, se necessário até mesmo aos pais, visando a proteção integral do assistido, devendo este receber um tratamento individualizado, salvo se existir irmãos na mesma situação de risco iminente.

Por esta razão, ao acolhê-lo, a família não poderá privá-lo do amor fraterno, concedendo-lhe uma convivência comunitária e social de forma digna, com o aconchego de um ambiente familiar, transmitindo o devido respeito e, envolvendo-os, inteiramente, aos cuidados merecidos, passando a ter uma rotina diária organizada. E esta atitude, conduz os acolhidos a identificar os papéis maternos e paternos, o qual favorece para o bom desenvolvimento neuro-comportamental, sendo este o comportamento estudado pela ciência psicológica, através da neurociência.

Ainda, convivência familiar oferece total apoio à transição à vida adulta, rompendo os estigmas do abandono, que de acordo pesquisas, são os maiores agravantes comportamentais, influenciadores direto, à condução e permanência da criança e o adolescente, cada vez mais cedo nas práticas criminosas, logo, a prioridade da convivência familiar, é garantir que os infantes não sejam alvo de qualquer ação discriminatória e livres de toda e qualquer culpa da sua história momentânea.

Por fim, é indispensável que os pais biológicos estejam preparados psicologicamente e emocionalmente para receber e criar seus filhos, pois somente assim terão a capacidade de reconhecer os sentimentos que foram gerados e enraizados na alma da criança e do adolescente, desde a fecundação, com a missão de alterar as memórias negativas e tortuosas desenvolvidas na criança. Para isso, é fundamental que haja uma transmissão de amor, afeição e cumplicidade, através de gestos comportamentais, tais como: sorrisos, abraços, gestos de incentivos desde a infância até a fase adulta, pois “Se as crianças vivem com aceitação, aprendem a amar”, com esta perspectiva, o jargão dito por muitos e vividos por alguns, “as crianças aprendem o que os adultos vivem”, passa a ser realidade.

CONCLUSÕES

A evolução dos direitos da criança e do adolescente passou por três fases: a primeira onde a criança era reconhecida como objeto de propriedade patriarcal; na segunda, a criança era reconhecida como objeto de proteção jurídica, e na terceira como sujeito de direito.

Nesta última fase, a lei vem se adequando conforme necessidade apresentada. Uma delas, é a forma de discutir cientificamente a evolução da mente em formação. Verifica-se que as pesquisas quanto ao cérebro e a mente, vem evoluindo de tempos em tempos, desenvolvendo métodos sistêmicos, que relaciona de forma íntima a razão e a intuição, são meios mais ousados, dos que vêm sendo utilizados até então, pela ciência.

Pelo que se observa através da multidisciplinaridade das ciências e as conquistas alcançadas após a aprovação do microssistema, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, e, da própria norma regulamentadora do programa de acolhimento familiar, a qual está vinculada ao desenvolvimento afetivo do ser humano em formação, proporcionando à esta classe, um atendimento, minimamente digno, onde o afeto gerado na família, tem a

capacidade de transformar a vida de um cidadão em conflitos, que o tornará em um adulto saudável, sabendo administrar suas emoções, a fim de melhorar e aprimorar o relacionamento comportamental, da criança, do adolescente, do jovem e do adulto consigo mesmo e com as pessoas.

Observa-se que os acolhidos são marcados por tristezas, dores, rejeições, sofrimentos, abandono, maus tratos, doenças físicas, entre outros, situações que causam-lhes transtornos no presente. Ou seja, se não forem tratados no ato de sua vivência, refletirá através de seus comportamentos, tanto na atualidade quanto no futuro, com grande possibilidade de tornar pessoas capazes de causar dor em outros.

Este fato, nos leva a acreditar que o atendimento psicológico, oferecido pela justiça, deve ser implementado, no sentido de contribuir além dos relatórios técnicos, avançando para os resultados transformadores, do qual o profissional de psicologia é capaz de ajustar na vida do ser humano em formação, através do atendimento e do encaminhamento das pessoas à acompanhamento de especialistas.

Na expectativa de oferecer à criança e ao adolescente, uma oportunidade de preenchimento deste vazio emocional, é que o legislador chega a conclusão, de acrescentar ao ECA, a medida protetiva de acolhimento familiar, pois esta, oferece a possibilidade de restaurar, ou ao menos, amenizar os transtornos emocionais causados pelo abandono, agressão, tortura, opressão, vulnerabilidade social, abuso e exploração sexual, entre outros.

Diante deste quadro, faz-se necessário que haja uma reflexão do Direito e da Psicologia de como restaurar essas vítimas, para que sejam minimizados os danos causados tanto pela instabilidade social, quanto pelos atendimentos das redes deformadas.

Acredita-se, que a junção legal, somada ao ajuste da equipe técnica, na busca de auxiliar a convivência familiar da criança e do adolescente em vulnerabilidade social, estabelecerá um bom relacionamento, crescimento e desenvolvimento, na vida escolar, familiar, saúde, compartilhando da boa convivência familiar e comunitária, pois a somatória dos esforços da família, comunidade, estado e sociedade, terá um único objetivo, o de resolver os conflitos existentes além da judicialização.

No entanto, as políticas públicas que priorizam a convivência familiar, infelizmente, estão ausentes, na grande maioria dos municípios brasileiros, conforme demonstrado, preteritamente. A omissão na implantação e articulação, em redes, dessas políticas, atrasam o andamento das propostas de garantia do direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes.

Desta forma, pode se esperar que a criança que recebe dos pais a herança genética e emocional, marginalizada, deturpada, agressiva e opressora, terão influência direta na formação e na estrutura emocional de cada um, conforme a situação vivida. O comportamento dos pais fará parte de sua vida, por toda a sua existência. Esta é a razão fundamental, para que o ser humano em formação receba os cuidados essenciais, no início de seu suplício, para interromper a continuidade dos flagelos, evitando que o mesmo comportamento seja multiplicado em gerações futuras.

Embora o problema dos acolhimentos ainda continue sendo uma das mais graves dívidas sociais que se tem, em relação à criança e ao adolescente, é preciso compreender, que o contexto familiar, ao longo da história, passou por muitas transformações, e ocupou espaços e finalidades diferentes em cada uma delas. Para melhor contextualizar, o modelo de família patriarcal, foi alterado no ordenamento jurídico, recentemente, só a partir de então, que a entidade familiar formada por intermédio da relação de afeto, amor, igualdade, passou a ser aceita, diversificando as formas de reconhecimento da família.

Porém, no momento em que o afeto, o carinho, o amor têm sido elevados à categoria de direitos fundamentais, as institucionalizações de crianças e adolescentes estão na contramão, à medida que afastam as pessoas de suas famílias, quando delas mais necessitam. Atitudes como esta, constituem-se em violação ao direito da convivência familiar, que cada vítima tem, daí a necessidade de que este tipo de atendimento venha ocorrer em situações excepcionais, pelo menor tempo possível.

O tratamento destinado às milhares de crianças e adolescentes que ainda vivem em instituições de todo País, muitas vezes esquecidos por seus familiares e pelo Poder Público, com a ausência do atendimento prioritário, infelizmente, ainda se constitui numa dívida social mais aguda. Restituir a estes brasileiros a dignidade, a cidadania que lhes foi retirado pela família, pela sociedade e pelo Estado não é ato de bondade, mas um dever de todos.

As pesquisas apresentadas demonstram que, infelizmente, ainda, muitas crianças passam sua infância e juventude vivendo em unidades de acolhimento, sem a oportunidade de experimentar a convivência familiar. Tendo como sua referência o Poder Judiciário, que a partir da Lei 12.010, de 2009, passou, novamente, a obter o controle do acolhimento institucional, embora a execução das políticas públicas continue sendo do Poder Executivo, é o que se observa no Município de Pontes e Lacerda/MT.

Com base nos estudos realizados, como também da experiência vivenciada, como conselheira tutelar, é proposta da autora deste trabalho a extinção, ainda que gradativo, dos acolhimentos institucionais, uma vez que este não respeita a criança e o adolescente na sua

individualidade. Propõem, que a institucionalização seja substituída pela medida de acolhimento familiar, que, quando bem estruturada, proporciona vantagens em relação aos acolhimentos institucionais, em especial, pelo atendimento individualizado, que oferecem às crianças e aos adolescentes, com a possibilidade de formação de vínculos familiares mais intensos.

Para finalizar, resta a certeza de que a efetividade do direito à convivência familiar de milhares de crianças e adolescentes brasileiros, só será realidade quando se abrir mão da demagogia, da adoção de medidas paliativas, quase sempre no interesse dos adultos e, de uma vez por todas, consolidarem-se as redes de atendimento à criança e ao adolescente, com investimentos efetivos, na estruturação das varas de infância e juventude. Sem isso, a longa história de descaso e de omissão em relação à criança e adolescente acolhidos, terá apenas mais um triste capítulo.

REFERÊNCIAS

- ARIÉS, P. **História Social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- AMADO, J. **Capitães da Areia. Posfácio de Milton Hatoum**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARROS, M. W. L. de. **Poemas Concebidos Sem Pecados**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.
- BARROS, C. E., et al. **O organismo como referência fundamental para a compreensão do desenvolvimento cognitivo**. Revista Neurociências: São Paulo, 2004.
- BARATTA, A. **Os direitos da criança e o futuro da democracia no início do século XXI - Studia Jurídica nº 41**. Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, Outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, Brasília/DF, 1990.

BRASIL. **Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção**. Brasília/DF, 2009

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006. p. 43.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 17 março de 2015,

BRASIL. **Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069/1990**. Brasília/DF, 2017.

BRITO, L. De. **Competências e convivências: caminhos da Psicologia junto ao Direito de Família**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias: uma instrução ao estudo de psicologia**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BENEVIDES, R. B. **Saúde Mental: a importância de se assegurarem direitos**. IN: RAUTER, C; PASSOS, E; BENEVIDES, R. (Org.). Clínica e Política: Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: TeCorá, 2002.

CAMPO VERDE (MT). **Lei nº 2293/2017. Institui o programa de Família Acolhedora de crianças e adolescentes do Município de Campo Verde**. Disponível em <https://www.campoverde.mt.gov.br>. Acesso em 21 de jul. de 2020.

CHALMEL, L. **Imagens de crianças e crianças nas imagens: representações da infância na iconografia pedagógica nos séculos XVII e XVIII**. Educação e sociologia. Campinas, v. 2, n. 86, abr. 2004.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. **O direito fundamental à convivência familiar e comunitária à luz da Lei Federal 12.010/2009**. 4ª ed. Brasília:

Revista do Conselho Nacional do Ministério Público/ Comissão de Jurisprudência, 2014. Disponível em www.mppe.mp.br. Acesso em maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Relatório da Infância e Juventude - Resolução 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em www.mppe.mp.br. Acesso em maio de 2020.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da Criança e Adolescente Anotado e Interpretado Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado até a Lei de nº 13.441, de 08 de maio de 2017)**. 7ª ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

D'AGOSTINI, S. M. C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

DORNELLES, J. R. W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

DIAS, M. B. **Manual de Direitos das famílias. Revista dos Tribunais**, ed. 11ª. São Paulo, 2016.

DELGADO, P. **Acolhimento familiar. Conceitos, práticas e (in)definições**. 1ª ed. Porto Alegre: Profedições, 2007.

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu**. 15ª ed. São Paulo: Campanha das Letras, 2011.

FERREIRA, C., V. A. M. **Família, separação e mediação: Uma visão psicojurídica**. São Paulo: Editora Método, 2004.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975- 1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HELLINGER, B. **Ordens do Amor: Um guia prático para o trabalho com Constelações Familiares**. São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, B. **Conflito e paz**. São Paulo: Cultrix, 2014.

HUSS, M. T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Porto Alegre : Artmed, 2011.

JÚNIOR, A. P. **Questões epistemológicas da neurociência cognitiva**. Instituto de Biociências. Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2001.

JUDICIÁRIO e município trocam informações para implantação do programa família acolhedora. News Cuiabá. Cuiabá/MT, 12 de jul. de 2020. Disponível em <<https://newscuiaba.com.br/noticia/judiciario-e-municipio-trocam-informacoes-para-implantacao-do-programa-familia-acolhedora-61416>> Acesso em 12 jul. 2020.

KANAYAMA, R. **Manual de acolhimento familiar**. 3ª ed. Paraná: Corregedoria Geral da Justiça, 2018.

KANDEL, E. R.; SCHWARTZ, J. H.; JESSELL, T. M. **Fundamentos da neurociência e do comportamento**. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1997.

KANDEL, E. R. **Princípios da neurociência**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2003

KREUZ, S. L. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente: direitos fundamentais, princípios Constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

LEDOUX, J. **O cérebro emocional: os misteriosos alicerces da vida emocional**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002

LIBERATI, W. D. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Malheiros, 2012.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINS, da A.C. M. **Projecto de Psicologia Transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado**. In: **Análise Psicológica**. 3ª ed. São Paulo, Lisboa, 1986.

MARTINS, P. **A qualidade dos serviços de protecção às crianças e jovens – as respostas institucionais**. 3ª ed. Curitiba/PR: Revista Infância e Juventude, 2006.

MARTINS, P. **O acolhimento familiar como resposta de protecção à criança sem suporte familiar adequado**. 4ª ed. Curitiba: Revista Infância e Juventude, 2005. 4, 63-84.

MADALENO, R. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MIRANDA, H. C. J. **Psicologia e Justiça: a Psicologia e as Práticas Judiciárias na Construção do Ideal de Justiça**. Revista Ciência e Profissão, São Paulo, n.18, p. 28-37, 1998.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Orientações para elaboração do plano de acolhimento da rede de serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens**. 1ª ed. Brasília: Sistema Único de Assistência Social – SUAS, 2013. Disponível em www.mds.gov.br. Acessado em jun. de 2020.

MOURÃO J. C. A.; ABRAMOV, D.M. **Fisiologia essencial**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

MONACO, G. F. C. **A declaração universal dos Direitos da Criança e seus sucedâneos internacionais**. Coimbra, 2005,

MORAES, A. P. Q. **O livro do cérebro**. Vol. 1. São Paulo: Duetto, 2009

NOVA XAVANTINA (MT). **Lei nº 1.513/2010. Institui o programa família acolhedora de crianças e adolescentes, no Município de Nova Xavantina/MT, em 29 de novembro de 2010.** Disponível em <https://www.novaxavantina.mt.gov.br>. Acesso em 21 de jul. de 2020.

PERNAMBUCO, Ministério Público do Estado de. **A casa é sua: implementando programas de acolhimento familiar** / Organização: Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude – CAOP Infância e Juventude; Texto: Gilberto Lúcio da Silva. Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2019. Disponível em www.mppe.mp.br. Acesso em 15 maio de 2020.

PERELMAN, C. **Retórica**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

QUEIROZ, B. C. M. de. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. 2008. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm> Acesso em Junho de 2020;

PIAGET, J. **A epistemologia genética**. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

PIAGET, J.; INHELDER, B. **A psicologia da criança**. Rio de Janeiro: Difel, 2003.

PINHEIRO, M. Fundamentos de neuropsicologia: o desenvolvimento cerebral da criança. Vita et Sanitas, Goiânia, v.1, n.1, 2007.

PONTES E LACERDA (MT). **Lei nº 1108/2009. Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Pontes e Lacerda**. Pontes e Lacerda, MT: Sistema de Leis Municipais. Disponível em: <<https://www.ponteselacerda.mt.gov.br>>. Acesso em: 21 de jul. de 2020.

PONTES E LACERDA (MT). **Lei nº 423/1999. Declara de utilidade pública a entidade que menciona**. Pontes e Lacerda, MT: Sistema de Leis Municipais. Disponível em: <<https://www.ponteselacerda.mt.gov.br>>. Acesso em: 21 de jul. de 2020.

REGO, J. L. do. **Menino do engenho**. 80ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 2001.

ROSSATO, L. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90 Comentado artigo por artigo**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2017

SALDANHA, V. **Psicologia Transpessoal. Abordagem Integrativa. Um conhecimento Emergente em Psicologia da Consciência**. Ijuí-RS, 2014

SAMPAIO, C. R. B. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. vol.18, n.3, p.74-81. 2017 <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000300011>,

SANTOS, S. M. S. **Transtornos do Movimento: curso de medicina da Universidade Estadual de Londrina – UEL**. <<https://www.uel.com.br>>. Acesso em 28 de junho de 2020.

SIEGEL, D. J. e BRYSON, T. P. **O cérebro da criança: 12 estratégias revolucionárias para treinar o cérebro em desenvolvimento do seu filho.** 2ª ed. São Paulo: Casa das Letras, 2017.

SIEGEL, D. J. **A mente em desenvolvimento para uma neurobiologia e experiência interpessoal.** 4ª ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

SILVA, D.M.P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância.** São Paulo - Casa do Psicólogo, 2006.

SIRINO, A. **Mulheres fazendo a diferença.** Goiânia: Autor da fé, 2018.

TERRA, E. **Linguagem, língua e fala.** São Paulo: Saraiva, 2002.

THERENSE, M. **Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica.** 1ª ed. Manaus: UEA Edições, 2017.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TORRES, A. S. e GOUVEIA, M. J. A. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculo.** 1ª ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome, 2013.

UNTAR, D. A. **Médico psiquiatra,** CRM-GO: 11.733. Centro Médico Alameda - Alameda das Rosas. Goiânia, 2020. <https://www.psiquiatriacomvoce.com.br>

VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência.** Campinas, São Paulo: Papirus, 2002.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo. LTR., 1999.